

Relacionado
30/4/91



Obs. Frente p/ Jo. P. Michel
d/ Ao. Fernando Correa - Corifeo
Fundo d Radio Cultura de
Cuiabá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - COMARCA DA CAPITAL

5.º TABELIONATO

PRIVATIVO DOS INVENTÁRIOS, ÓRFÃOS, MENORES, AUSENTES E INTERDITOS

Av. Presidente Vargas, 141 - 1.º Dist. - Prédio Próprio

ARIALDO RONDON - Tabelião

LIVRO- N.º 19

ESCRITURA N.º 3.066

FLS. 91v à 93v

ASTU

Escritura de COMPRA E VENDA.

Data: CUIABÁ-MT, 13 DE MAIO DE 1.970.

Outorgante(s): JÁCOMO NICOLA LEVENTE e s/m AMADEUZA MARIA LEITE.

LEVENTI e Outros.

Outorgado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

S.A - CODEMAT

Valor do Contrato Cr\$ 50.000,00-(CINCOENTA MIL CRUZEIROS NOVOS).

OBS: Registre este documento, quem não registra não é dono.



CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIAO
Arnaldo Rondon
 RECREVENTE AUTORIZADA
 Leonice Silva
 CUIABÁ - MATO GROSSO

República Federativa do Brasil
 ESTADO DE MATO GROSSO. — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

2ª Circunscrição Imobiliária Tabelião e Escrivão do Civil

Presidente Vargas, 141 - 1º Distrito - Prédio Próprio - Cuiabá - Mato Grosso

Arnaldo Rondon TABELIAO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e demais papeis do Cartório do 5º Ofício, a meu cargo, encontrei os livros de Notas Gerais nº 19 e nele às folhas 91v à 93v sob nº 3.066, a escritura cujo teor é o seguinte: Escritura Pública de Compra e Venda na Forma Abaixo. **S A I B A M** quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta, aos treze dias do mês de maio do referido ano, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: 1º) o Sr. **JACOMO NICOLA LEVENTE** e sua mulher **Dª AMADEUZA MARIA LEITE LEVENTI**, brasileiros, casados, ele Militar da Reserva do Exército, ela de lides domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade; 2º)- Sr. **SÓCRATES NICOLA LEVENTE** e sua mulher **Dª DULCE DE SOUZA LEVENTE**, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, no ato representados por seu bastante procurador o Sr. **PAULO NICOLA LEVENTE**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade da procuração lavrada às fls 155 do livro nº 94, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, cujo traslado conferi, achei conforme do que dou fé e fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado, como outorgada compradora, a

Tab. Melo Viana - Rua Rosário, 138

Tab. Glúnci - Rua Rosário, 145

Tab. Larenjeira - Rua Debrat. 23-E

RIO

FIRMA EM:

S. PAULO - TAB. VIGIA - RUA LÍBERO BADARÓ, 298 - LOJA O

S. PAULO - TAB. SALES - RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 92

PARANÁ - DR. MANOEL PEDRO DE MACEDO - AV. PARANÁ, 408

2º TABELIAO - LONDRINA - PARANÁ

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TAXA DE 1,10
Arnaldo Rondon
Escritor Autorizada
Leônice Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A- CO
DEMAT" no ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Dr.
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, advogado, re-
sidente e domiciliado nesta cidade; os presentes meus conheci-
dos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do
que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgan-
tes vendedores me foi dito que, livre e desembaraçado de quais-
quer ônus, são os legítimos proprietários da área de terreno
com [REDACTED] metros quadrados, desmembrada do imóvel situad-
do na Av. Dr. Fernando Corrêa - Rodovia Cuiabá - Coxipó da Pon-
te, cuja área tem os seguintes limites e confrontações: frente
ao Sul para a Avenida Perimetral, onde mede 180,00 metros; fun-
dos ao Norte confrontando, com a Rádio Cultura de Cuiabá, tam-
bem medindo 180,00 metros; à direita pelo Poente confronta /
com a Associação dos Eletricistas do Brasil, e mede 66,00 me-
tros; à esquerda pelo Nascente confronta com Amadeuza Maria
Leite Levente, e mede 70,50 metros; que, dá área ora vendida,
a parte que pertence aos primeiros outorgantes é a seguinte:-
180,00 ms, de frente para a Avenida Perimetral, fundos corres-
pondentes, confrontando com os segundos outorgantes, lado di-
reito medindo 26,00 metros e lado esquerdo medindo 30,50 me-
tros; e a dos segundos outorgantes é a parte restante, ou se-
ja: 180,00 ms. confrontando com o Sr. Jácomo Nicola Leventi;-
180,00 ms. confrontando com a Rádio Cultura; e lados com /
40,00 metros; que a área ora vendida, foi havida em maior por-
ção no inventário de Antonio Seabra Leventi, processado por /
este Cartório, julgado por sentença de 2.2.1967; que, encontra

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
TABELIAO
Arnaldo Rondon
ESCRIVENTA AUTORIZADA
Leonice Silva
OUTUBA - MATO GROSSO

Cartório do 5.º Ofício

Fls. 02

Continuação

se registrada respectivamente às fls 245 do livro nº 3-AA sob nº 35.316 em 29.11.1967, no R.G.I da Comarca, digo, desta Comarca, e as fls 290 do livro nº 3-AA sob nº 35.539 em 27.12.1967 no R.G.I desta Comarca; que, por esta escritura e na melhor / forma de direito, vendem a área acima descrita e caracterizada, pelo preço e quantia certa de R\$ 50.000,00 (CINCOENTA / MIL CRUZEIROS NOVOS), cuja importância os outorgantes receberam neste ato, do que dou fé, pelo que dão à outorgada, plena, geral e inteira quitação, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados à autoria, respondendo pela evicção de direito, podendo a outorgada empossar-se desde já do referido imóvel, pois a ela se transfere neste ato e pela cláusula / "constituti", todo direito, domínio, ação e posse que tinham sobre o referido imóvel. Presente a outorgada que disse aceitar a presente escritura em todos seus termos, por estar ela de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores. A outorgada de acordo com dispositivos legais goza de isenção de impostos. Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita, foi lida por mim Tabelião Substituta às partes, que concordaram outorgaram e assinam com as testemunhas, JANETE GLÓRIA DA SILVA e RAQUEL MARIA PEREIRA, minhas conhecidas e aqui residentes, comigo, MARIA HELENA RONDON, Tabelião Substituta, que a fiz, escrever, dou fé e assino. A Tabelião Substituta, do Cartório do

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIAO
Arnaldo R. S.
ESCREVENTE AUTORIZADA
LEONILDA SILVA
CUIABÁ - MATO GROSSO

5º Ofício.(aa)MARIA HELENA RONDON. Cuiabá, 13 de Maio de 1970
(aa) JÁCOMO NICOLA LEVENTI.(aa)AMADEUZA MARIA LEITE LEVENTI.
(aa)pp.PAULO NICOLA LEVENTI.(aa)OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES. /
(aa)Janete Glória da Silva.(aa)Raquel Maria Pereira. Nada mais
o referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de
Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês
de Outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Leonilda Silva
Escrevente
Juramentada do 5º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, /
achei conforme, do que dou fé e assino.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.979.

Leonilda Silva
A ESCRIVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO.



LOCAL PEOPLE OF AMOR

1 ha 2.770,89 m²

INSTRUMENTO EMAREADO SOKKISHA TM 10 E 10"

CONFRONTAÇÕES

NORTE: QUEM DE DIREITO

SU L: AV. PERIMETRAL

LESTE: RUA- SEM DENOMINAÇÃO

OESTE: QUEM DE DIREITO

ELEMENTOS DO PERIMETRO

LADOS		DISTÂNCIA	AZIMUTE	CONFRONTAÇÃO
I - II		175,10	231° 28' 08"	AVENIDA PERIMETRAL
II	II	72,01	324° 28' 58"	QUEM DE DIREITO
III	IV	167,38	49° 37' 53"	QUEM DE DIREITO
IV - I		77,38	DIV. DE PROJETO	SEM DENOMINAÇÃO
PROJETO	IMÓVEL PERTENCENTE A CODEMAT			
TÍTULO	PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO			
LOCAL	AV. PERIMETRAL			
ESCALA	8 / ESCALA	ADV. MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE		VISTO:
DATA		ENITORA OPERAÇÕES		
	02/07/85	ENITORA DE PROJETO		VISTO:
23 de MARÇO DE 1985		PAULO ROBERTO FILHO		VISTO: REGIÃO VISTA
JOSÉ FERREIRA PAVA		EDECSON LUIS DE MEDEIROS		VISTO:

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**D.D.R. - SETOR DE APOIO TÉCNICO****MEMORIAL DESCRITIVO**

MUNICÍPIO CUIABÁ

ESTADO MI

IMÓVEL LOTE URBANO

LOCAL PICO DO AMOR

PROP. CODEMAT

ÁREA (m², ha) 12.770,89 m²
1 ha 2.770,89 m²

INSTRUMENTO EMPREGADO: SOKKISHA TM 10 E 10"

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: QUEM DE DIREITO

SUL: AV. PERIMETRAL

LESTE: RUA - SEM DENOMINAÇÃO

OESTE: QUEM DE DIREITO

ELEMENTOS DO PERÍMETRO

LADOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	CONFRONTAÇÕES
I - II	175,10	231°28'08"	AVENIDA PERIMETRAL
II - III	72,01	324°28'59"	QUEM DE DIREITO
III - IV	167,38	49°37'53"	QUEM DE DIREITO
IV - I	77,38	138°29'37"	R - SEM DENOMINAÇÃO

DATA:

23 de MAIO DE 1983.

LADO APO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CREA 2.220/74-MG

VISTO:

RESP. TÉCNICO: ENG. AGRO. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2.479/D - 7ª REGIÃO VISTO 843 - 14ª REGIA

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

VISTO:

VISTO:

cont ab. value

lançado em 10-06-80

CARVALHO:XXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 10 (DEZ).x.x.x.x.x.x.x dias do mes de Junho

do ano de um mil novecentos e oitenta (1980).x.x.x.x., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/75 e, do outro lado, O SR. JOSE MARIA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado à Avenida... nº 201 - Palmeiras d'Oeste - PR, portador do CIG. 520.535.830/001x; doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADAstro-PROPOSTA Apresentado, x, x, x, x, x, x, x, do Promitente Comprador, processo sob nº 1.490/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02 de 06 de 80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **240.7.** em **03.07.78**... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 240 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Geom. do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80 de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat, x, x**
x, x, x, x, x, x, x é de G\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros, x, x, x, x, x, x, x**
x, x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros, x, x, x, x, x, x, x**
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x) correspondente a **12% (Doze por cento) x, x, x, x, x** no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros, x**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- G\$	4.000,00	/.....	10	/.....	00	/.....	00
2- G\$	4.000,00	/.....	10	/.....	12	/.....	00
3- G\$	16.000,00	/.....	10	/.....	03	/.....	01
4- G\$	16.000,00	/.....	10	/.....	00	/.....	01

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 30 (trinta e dez dias) de Até da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando o término da obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ 14.000,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Director Administrativo Financeiro Responsável
da Superintendência.**

CPF Nº **001.728.831/84**

(Director Superintendente)
LUIS CARLOS ABRAHI

CPF Nº **068.530.871/88**

Director de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **580.523.839/00**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **03 Q-03 RESIDENCIAL**

Seção: **002, 02**

I Proprietário: **JOSE MARIA DE CARVALHO**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 14**

Ao sul com: **RUA C 2**

A leste com: **LOTE 02**

A oeste com: **LOTE 04**

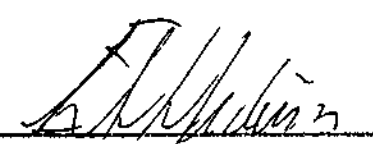
IV Situação dos marcos:

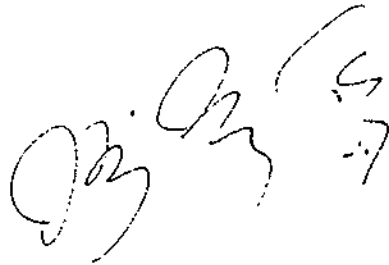
1-2 FRENTE RUA C 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 14 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 02 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO
CREA: 1

2000/07 2ª VISTA 042 142 m²



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 03 Q-03 RESIDENCIAL

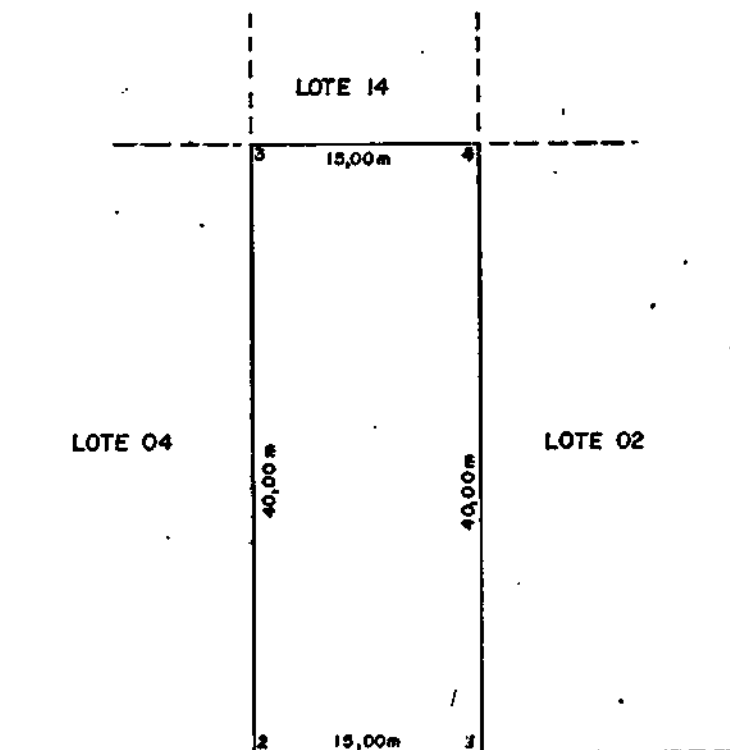
SECÇÃO: MÓD. 02.....

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARIA DE CARVALHO.....

ÁREA: 600,00m²

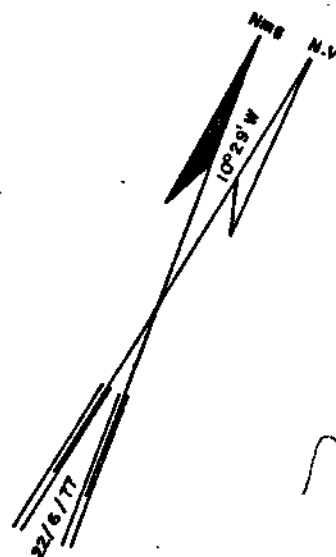
ESCALA: 1:500.....

DATA: 12/06/80...



Melo fio

RUA C - 2



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.352~~..., livro ~~2-0~~... em ~~03.07.78~~ de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2vC em 16.06.81~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,

..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) 12% (doze por cento) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>4.000,00</u>		<u>10</u>	<u>00</u>	<u>00</u>
2- R\$	<u>4.000,00</u>		<u>10</u>	<u>12</u>	<u>00</u>
3- R\$	<u>10.000,00</u>		<u>10</u>	<u>00</u>	<u>00</u>
4- R\$	<u>16.000,00</u>		<u>10</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável
de (.....) da assinatura deste Contrato,
apresentar o comprovando
....., na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ (.....)
.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA BITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato o, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.559.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 090.525.839/00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº _____

2. [Assinatura]
CPF Nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

23 Q. - 03 Zona Comercial

Lote Nº _____

Urbana

Seção: _____

JOSÉ MARIA DE CARVALHO

I Proprietário: _____

300,00 M2

II Área: _____

III Limites

LOTE 04

Ao norte com: _____

AVENIDA PERIMETRAL-03

Ao sul com: _____

LOTE 24

A leste com: _____

LOTE 28

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

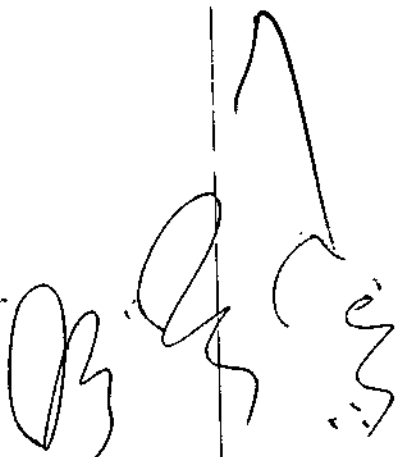
1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-03 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 28 - 30,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 04 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 24 - 30,00 m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO
Edgo. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 24.970-7º Reg.
Visto: 843-14º. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA. 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ.MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 259-03 - EIXO COMERCIAL

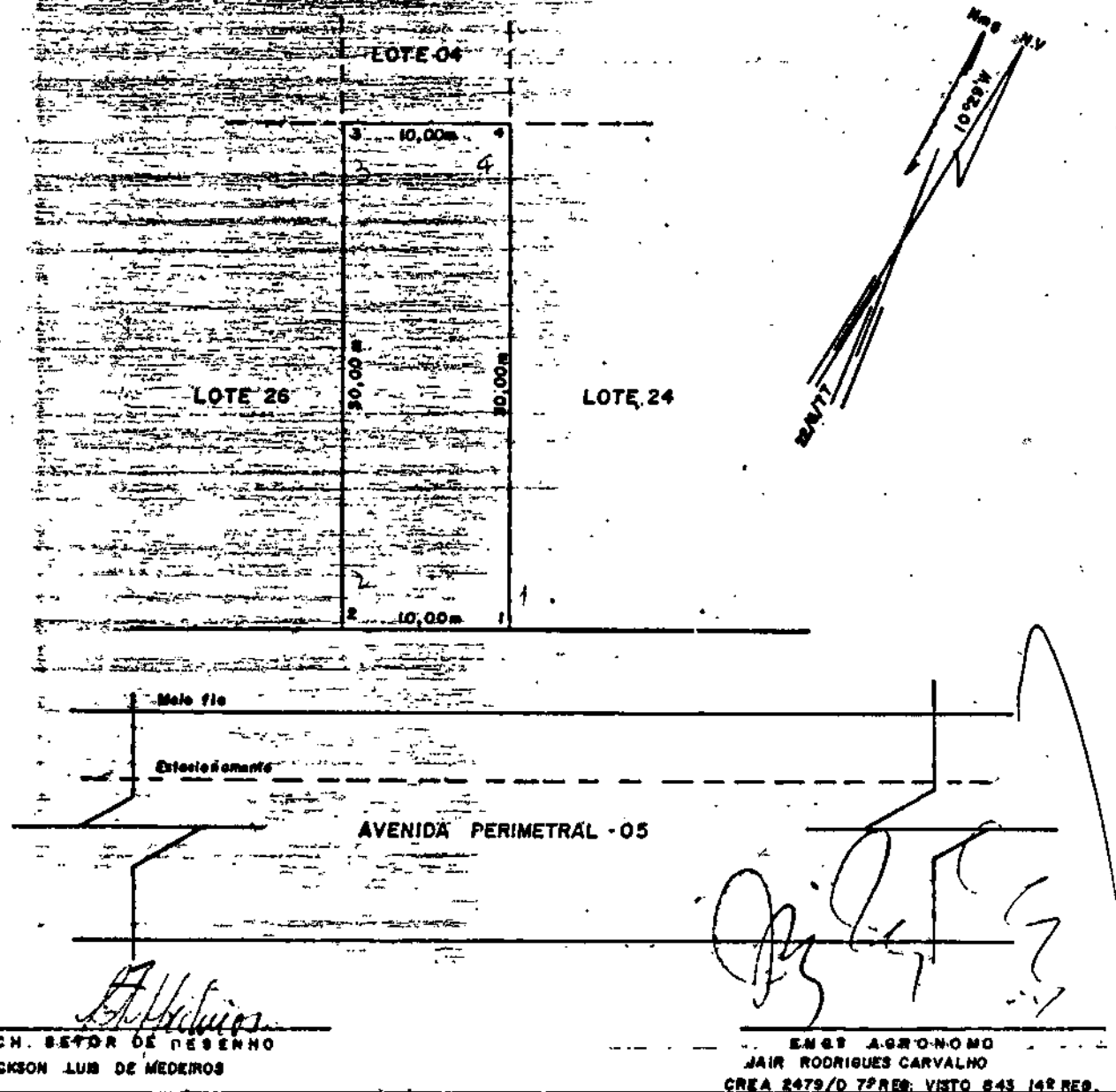
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARIA DE CARVALHO.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 17/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 142 REG.

LANCADO
19-06-80

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de oitenta (1980)

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 07..... Quadra nº 10.. módulo 02..... do ~~Módulo~~
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 M2.. (~~Seiscentos e setenta e duas quadras~~) com os se-
guintes limites e confrontações: AO NORTE, LOTE 18, AO SUL: RUA F. D., A LESTE:
LOTE 08, A OESTE, LOTE 08, MARCOS; 1-2 FRENTE RUA F. D. - 15,00 M., 2-3 LADO DIREI-
TO LOTE 08 - 40,00 M., 3-4 FUNDOS; LOTE 18 - 15,00 M., 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 0
08 - 40,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **1.352...**, livro **...240.** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, a **loteação registrada de no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 1.352 livro 240 de 16.06.61**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da DIRETORIA DA CODEMAT,**

é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **4.000,00** (**Quatro mil cruzeiros**) correspondente a **8% (Quatro por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	10	00	00
2- R\$	4.000,00	10	11	00
3- R\$	10.000,00	01	01	01
4- R\$	16.000,00	10	01	01

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendando-se, no prazo improrrogável de **210** (**doiscentos e dez dias**) **de 110** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se**, comprovando **o término da obra**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do G\$ **14.000,00** (**quatorze mil e zero reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Director Adm. Financeiro Responsável Pela
Superintendência.**

CPF Nº **001.725.512/04**

Director Superintendente

LUIS CARLOS ARMANI

CPF Nº **002.592.371/00**

Director de Operações

MÁRIO COMES MONTENEGRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº

000.000.011/72

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **07 q.10 regional Alamos**

Seção: **Urban**

ELSINA MARIA DE SOUZA

I Proprietário: -----

II Área: **640,00 m²** -----

III Limites

Ao norte com: **LOTE 19** -----

Ao sul com: **ALIA P 8** -----

A leste com: **LOTE 08** -----

A oeste com: **LOTE 08** -----

IV Situação dos marcos:

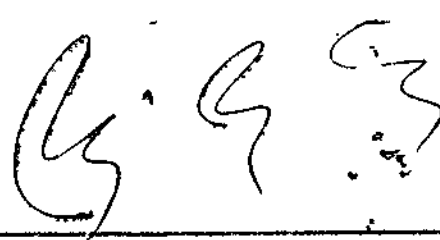
1-2 FRENTE ALIA P - 8 = 15,00 m

3-3 LADO DIREITO LOTE 08 = 40,00 m

4-4 FUNDOS, LOTE 19 = 15,00 m

4-2 LADO ESQUERDO LOTE 08 = 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO
Engº **Alair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA. 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ. MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 07. Q: 10. Res. Mód. 2

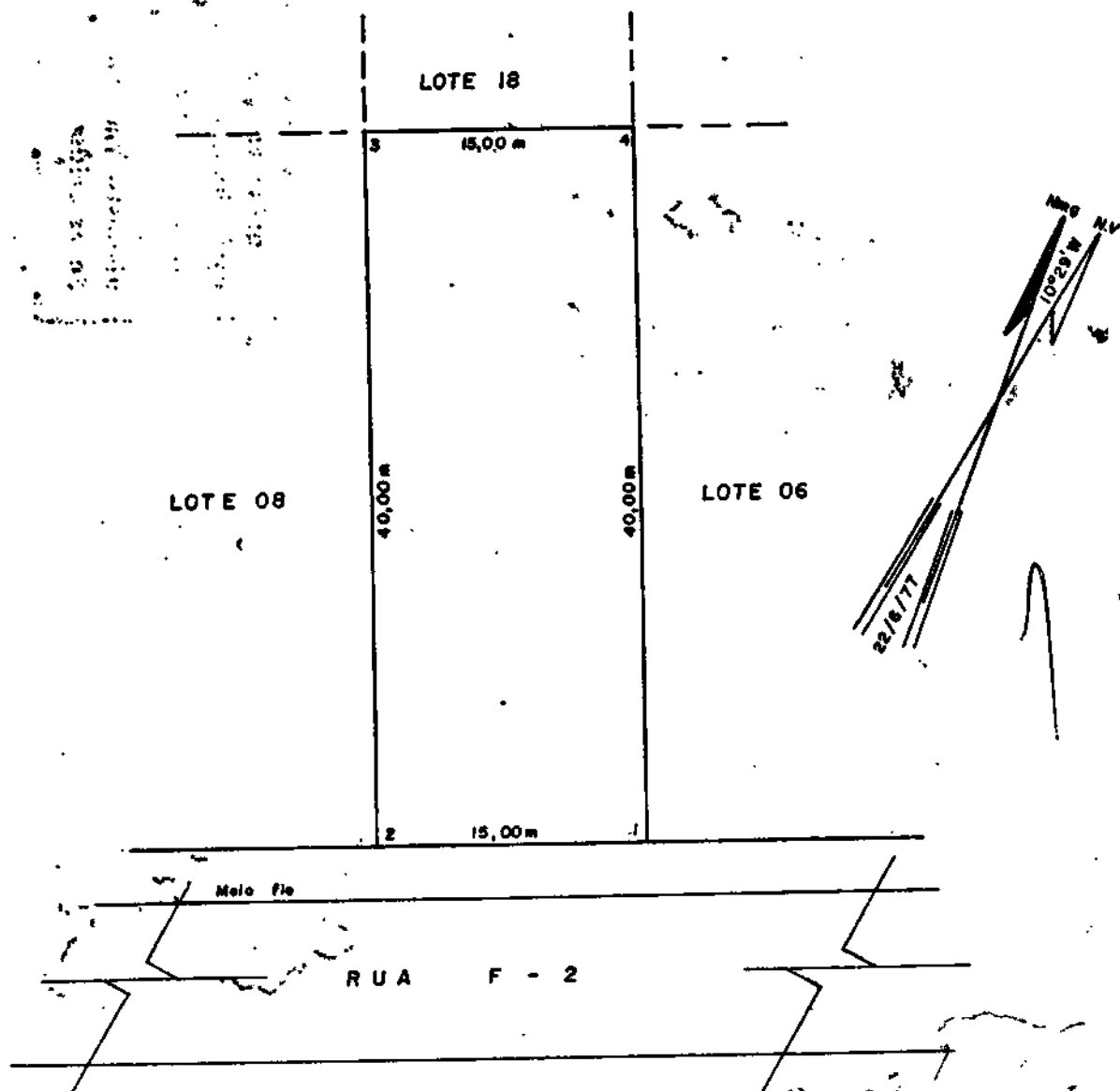
PROPRIETÁRIO: ELZIRA MARIA DE SOUZA.....

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 27/6/80.....

SECÇÃO: URBANA.....



CH. SETOR DE DESENHO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR ROQUE CARVALHO
CREA 2479/D-72 REG. VISTO 843 149 REG.

Lawlardo
10-06-80

MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
Sr. JOSE MARIANO
CODEMAT E
DE CARVALHO.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.....

Aos 10 (DEZ), x.x.x.x.x.x. dias do mês de Junho
e oitenta (1980), x.x.x.x

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado x.x.x.x.x.x.x.x.** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.811/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **30/05/80**/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.152...**, livro **2-9...** em **01.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o instrumento registra-**
do no mesmo cartório sob nº 08 na matrícula 3.152 livro 2-9 em 16.08.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge
 rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
 termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.**

..... é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**), **.....**
..... que será pago pelo Promitente

Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**), **.....**
..... correspondente a **12%** (**Doze por**
cento), **.....**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**)
..... será pago em 04 (quatro) presta-
 ções trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
 de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	4.000,00	10	00	80
1- R\$	4.000,00	10	12	80
2- R\$	10.000,00	10	03	81
3- R\$	18.000,00	10	06	81
4- R\$	18.000,00	10	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item **b** desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

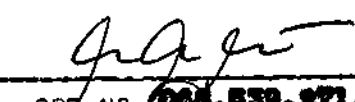
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Diretor Adm. Finance. Respondendo pela
Superintendência**

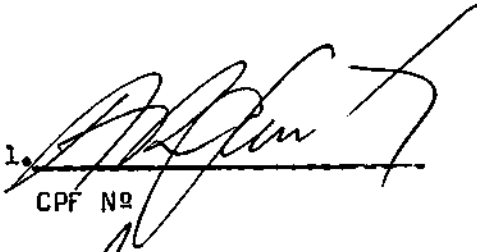
CPF Nº 001.728.831/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARDIANI


CPF Nº 064.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 002.078.878/18

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **11 Q - 12 - Residencial Módulo 02**

Segdo. **Urbana**

JOSÉ MENDES DE CARVALHO

I Proprietário: _____

600,00 m²

II Área: _____

III Limites

LOTE 22

Ao norte com: _____

RUA E 2

Ao sul com: _____

LOTE 10

A leste com: _____

AVENIDA E 2

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA E 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO AVENIDA E 2 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 22 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE - 10 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO
CREA:



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11 Q-12 MOD. 2

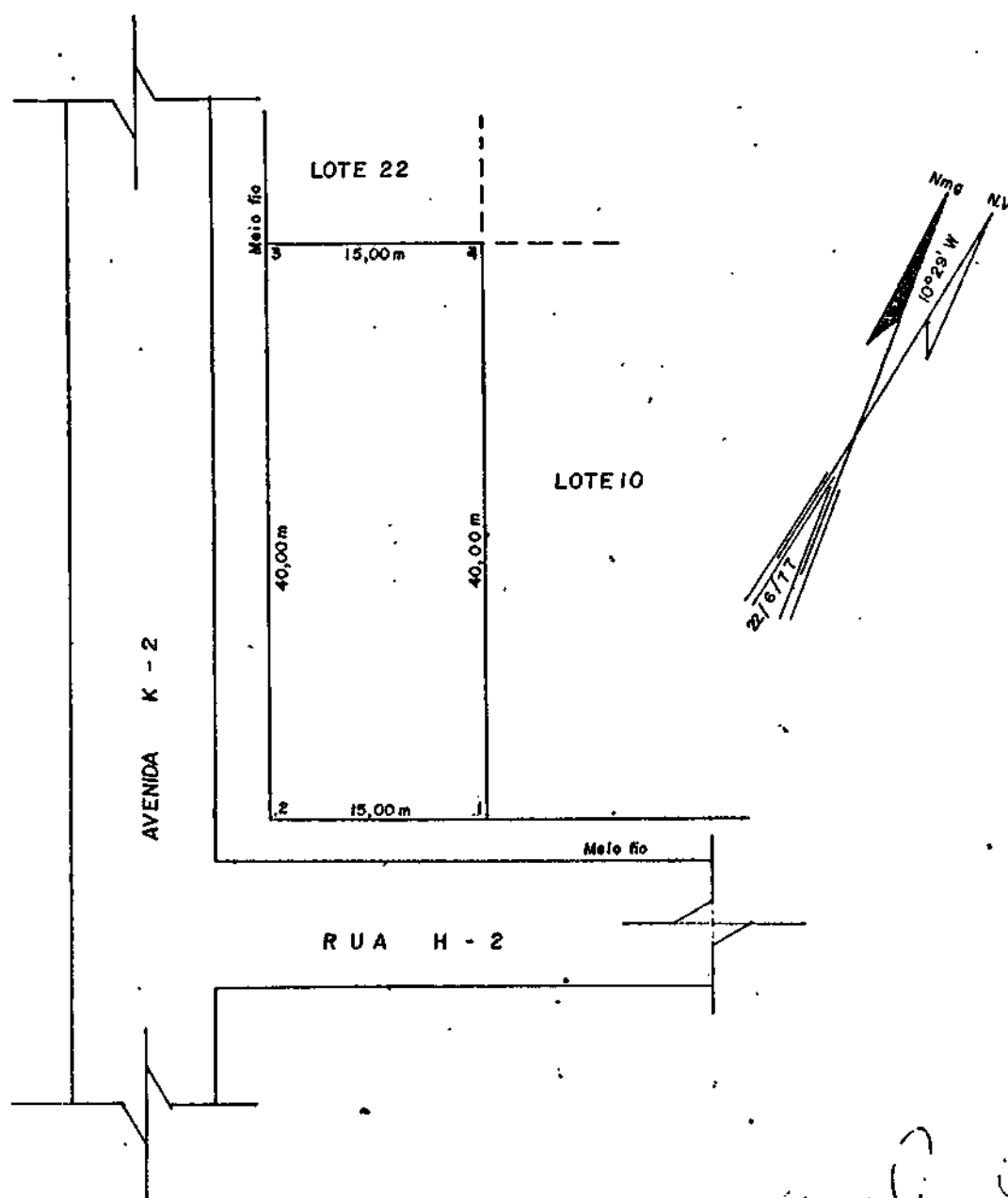
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MENDES DE CARVALHO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 17/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

CODEMAT E **O SR. MANOEL AUGUSTO**
.....

10 (dss).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

June 19, 1964

Aos dias do mês de

• oitent: (1980), x, x, x, x.

do ano de um mil novecentos , a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. MANOEL AU^º**
GUSTO FREEMAN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em
Julina-MT, portador do C.I.C. Nº 024.579.262/87.x.x.x.x.x.x.x.x
....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor

Apresentado por X.X.X.X.X.X

..... do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/04/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial

01

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote

Urbano

Угроза: х.х.х.

၈၉

Quadra nº

02

NUCLEO

.....do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
500,00 M2 Seiscentos metros quadrados.....

quintos limites e confrontações: AO NORTE; LOTE 02, AO SUL; RES. TÉCNICA, A

LESTE: AV. K 2, A OESTE: LOTE 14, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. K 2 - 15.00 m. - 2.3 m.

LADO DIREITO RES. TÉCNICA - 40.00 m. 3-4 FUNDOS; LOTE 14 - 15.00 m 4-1 LADO!

ESQUERDO LOTE 04 - 40.00 M. - - - - -

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-0** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da **Resolução 07/80 de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat**, é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x) a) **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x) correspondente a **12% (doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

R\$ 18.000,00 b) **R\$ 18.000,00** (dezoito mil cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	10	00	00
2- R\$	4.000,00	10	12	00
3- R\$	10.000,00	10	03	01
4- R\$	18.000,00	10	06	01

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendase, no prazo improrrogável de **210** **Dias** **do** **dia** **XXXXXX** **de** **Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se** **XXXXXX**, comprovando **O Término da Obra** **XXXXXX** na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de **R\$ 14.000,00** **Quatorze mil e** **seis** **XXXXXX**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Administrativo Financeiro Respondendo
pela Superintendência.

CPF Nº 001.722.631/06
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARNANI

CPF Nº 005.438.271/88
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Marcelo Augusto Lima
CPF Nº 024.879.202/87

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº
2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **01 q. 07 - Residencial**

Seção: **Módulo 02**

I Proprietário: **MANOEL AUGUSTO FREIMAN**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 02**

Ao sul com: **RESERVA TÉCNICA**

A leste com: **AV. E 2**

A oeste com: **LOTE 14**

IV Situação dos marcos:

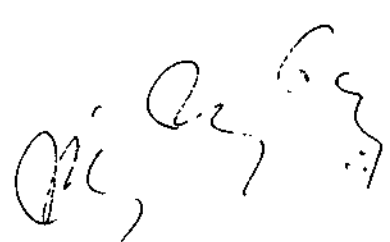
1-2 FRENTE AV. E 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO RESERVA TÉCNICA - 40,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 14 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 02 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:

2472/b 7º p. VISTO 043 14a M2A.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01 Q-07 RESIDENCIAL

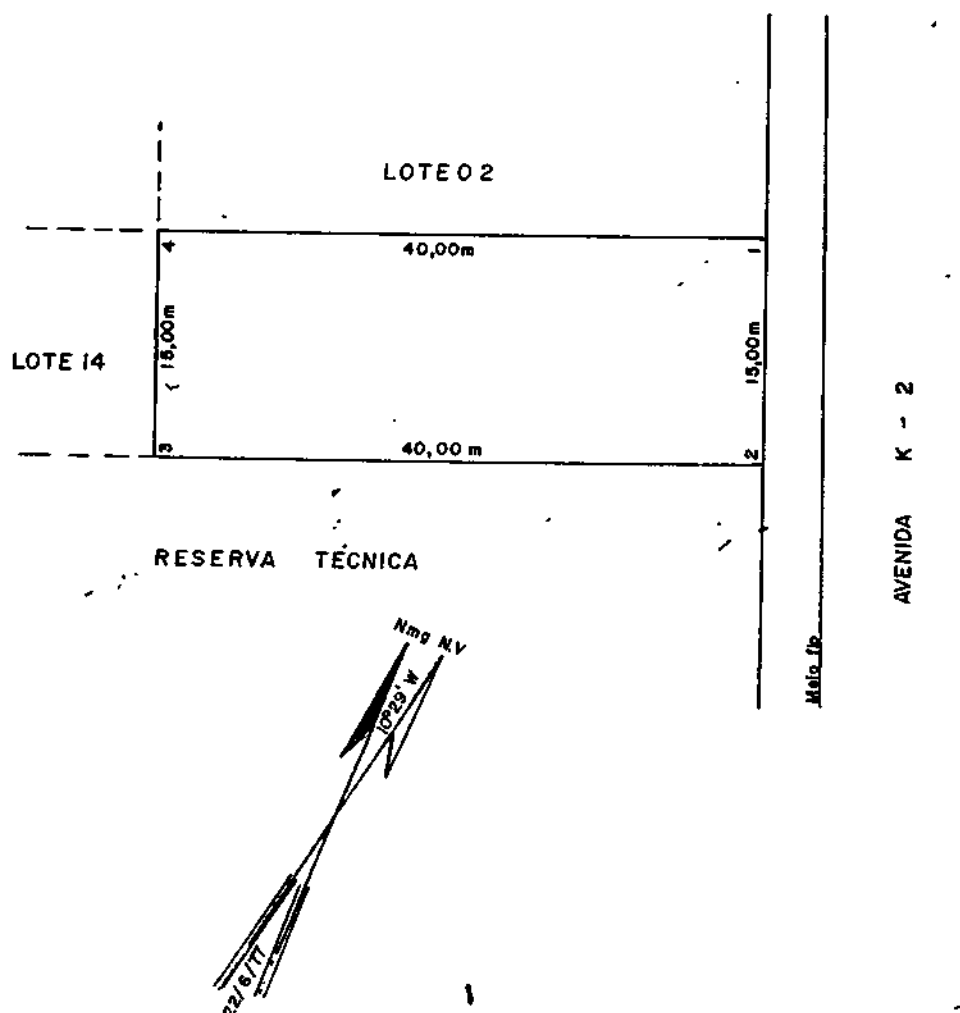
SECÇÃO: MÓD. 02

PROPRIETÁRIO: MANUEL AUGUSTO FREIMAN

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 12/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 / D 7ª REG. VISTO 843 14ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **2-0..** em **03.02.72** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado de no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.04.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat.**
..... é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros.....**)
..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros.....**)
..... correspondente a **12% (doze por cento).....** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros.....**)
..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	00	00	80
2- R\$	4.000,00	10	12	80
3- R\$	10.000,00	10	00	81
4- R\$	16.000,00	10	00	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **110** ~~dias~~ ~~contados a partir da assinatura deste Contrato~~ da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~ ~~comprovando o término da obra~~ comprovando ~~o término da obra~~ na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** ~~(Quatorze mil e quatrocentos reais)~~ ~~(Quatorze mil e quatrocentos reais)~~.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

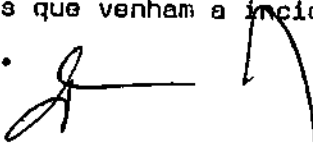
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Director Adm. Financieiro Responsável pela Superintendência.

CPF Nº 001.722.631/04
Director Superintendente
LOUI CARLOS AMIANI

CPF Nº 000.870.271/00
Director de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

José Carlos Correia
CPF Nº 107.100.000/72

TESTEMUNHAS:

1. **[Assinatura]**
CPF Nº

2. **[Assinatura]**
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **12 G - 12 - Residencial**

Seção: **154.02**

I Proprietário: **JOSE CARLOS CORREIA**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **RUA G 2**

Ao sul com: **LOTE 01**

A leste com: **RUA N 2**

A oeste com: **LOTE 13**

IV Situação dos marcos:

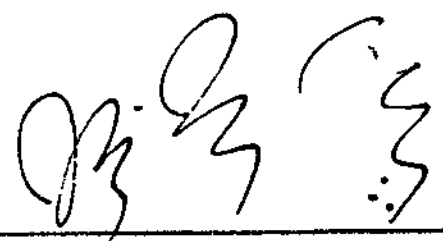
1-2 FRENTE RUA G 2-15,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA N 2 - 40,00 m

3-4 FUNDO, LOTE 01 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 13 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA: -

2479/B To R. VISTO 043 142 1



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 12 Q. 12 RESIDENCIAL

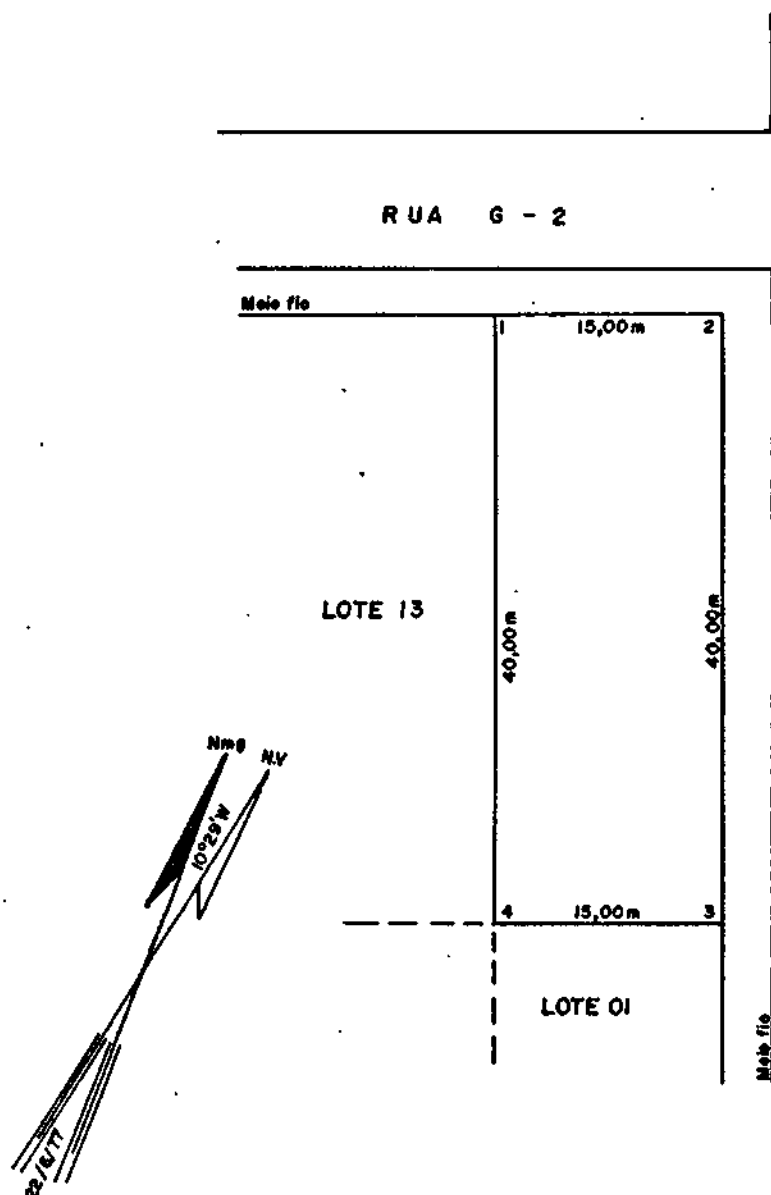
SECÇÃO: MOD. 02

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS CORREIA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 12/06/80



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REGIÃO VISTO 843 14ª REGIÃO**

1094 / X

Launched on
10-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **O SR. JOSÉ CARLOS**
CORREIA .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

10 (den):xxxxxxxxxx

Jumbo, X, X.

Aos oitenta (80) dias do mês de

do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. JOSÉ CARLOS CORREIA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Juiz de Fora-MG, - no lote 04 quadra 10, portador de C.R. 107.168.822/72.x.x.x.x.x.x.x.x.**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº 1.290/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 23/08/80 Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.152**, livro **2-9** em **03.07.78** da propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.152 livro 2-9 em 14.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80 de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,** **é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**) correspondente a **12% (Doze Por Cents)**, no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	10	00	80
2- R\$	4.000,00	10	12	00
3- R\$	12.000,00	10	03	21
4- R\$	12.000,00	10	03	21

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **210** (**duzentos e dez dias**) **ao Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o **HABITE-SE**, comprovando **Termine da Obra**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (**quatorze mil e quinhentos e noventa e nove reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Administrativo Financeiro Respondendo Pe
la Superintendência.**

CPF Nº 001.728.631/84
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS AMIANI

CPF Nº 068.539.271/88
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

José Carlos Correia
CPF Nº **107.168.822/72**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

12-4-10 N.º 10-02
Lote N.º _____

UR/RESIDENCIAL
Seção: _____

JOSE CARLOS CORREIA

I Proprietário: _____

II Área: **600,00 m²** _____

III Limites

RUA E 2
Ao norte com: _____

LOTE 2
Ao sul com: _____

RUA E 2
A leste com: _____

LOTE 13
A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

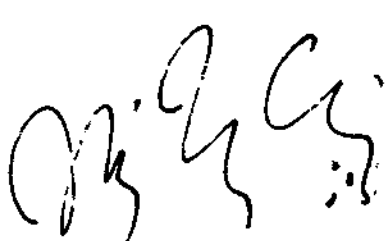
1-2 FRENTE RUA /E/ 2 - 18,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA E 2 - 40,00 m

3-4 FUNDO; LOTE 2 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 13 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA: _____



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12Q-10 MÓD. 2

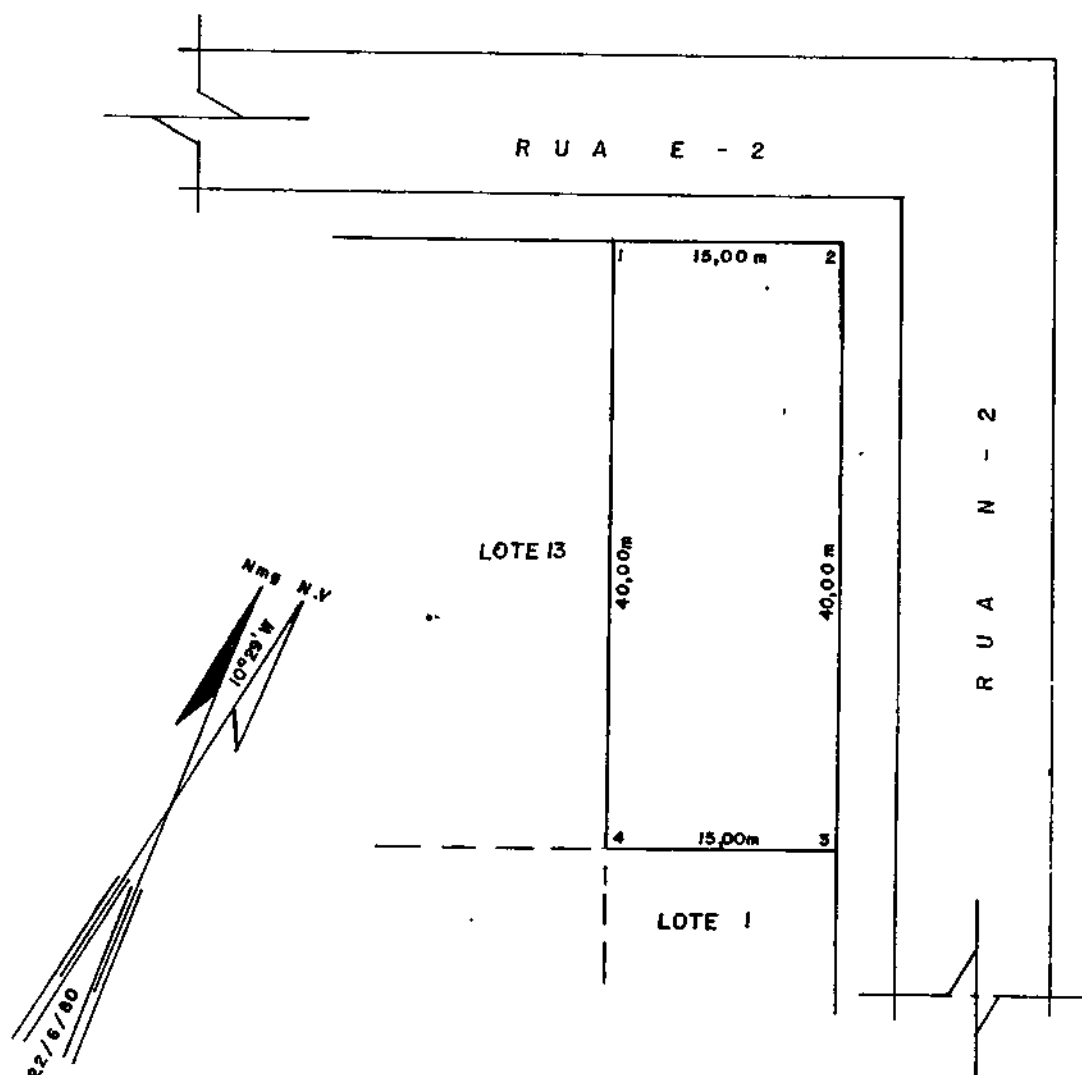
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS CORREIA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 17/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 043 14ª REG.

lançado em
20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODENAT E **O SR. JOSE MARTINS**
DE SANTANA.....
.....
.....
.....
.....
.....

000000

Aos dias do mês de
do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
DE SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, no lote
16 Q.17 - Juína-MT, portador do CIC, nº 007.115.421/00, x, x, x, x, x,
....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Comercial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
nº Quadra nº módulo do
do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com
área de (.....) com os se-
guintes limites e confrontações:
A LESTE; LOTE 02, A OESTE; ÁREA VERDE, MARCOS; 1-3 FRENTE AV. PERIMETRAL-02;
16,00 M., 2-3 LADO DIREITO ÁREA VERDE - 30,00 M., 3-4 FUNDO; LOTE 04 - 10,00 M.
4-1 LADO ESQUERDO LOTE 02 - 30,00 M.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de ~~10~~ **doze** meses e dez dias, ~~x.x.x.x.~~ **de** ~~do~~ **Até** da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~ **Habite-se**, comprovando na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do ~~10.000,00~~ **quatro mil e** (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Diretor Administrativo Financeiro Responsável
de pela Superintendência.**

CPF Nº 001.728.681/04
LOIS CARLOS AMARI

[Assinatura]
CPF Nº 001.570.871/08
MÁRIO GOMES MONTENIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
CPF Nº 007.118.681/00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº _____

2. [Assinatura]
CPF Nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **23 q - 01** **Edif. Comercial**

Sessão: **000000**

I Proprietário: **JOSÉ MARTINS DE SANTANA**

II Área: **200,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 04**

Ao sul com: **AV. PERIMETRAL - 03**

A leste com: **LOTE 22**

A oeste com: **ÁREA VERDE**

IV Situação dos marcos:

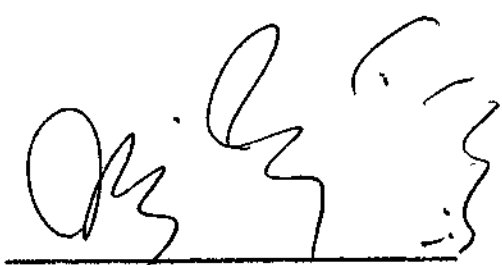
1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 03 - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO ÁREA VERDE - 20,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 20,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA: .

2000/07/02 N. VISTO 000 100 01



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O I V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23 Q-01- EIXO COMERCIAL

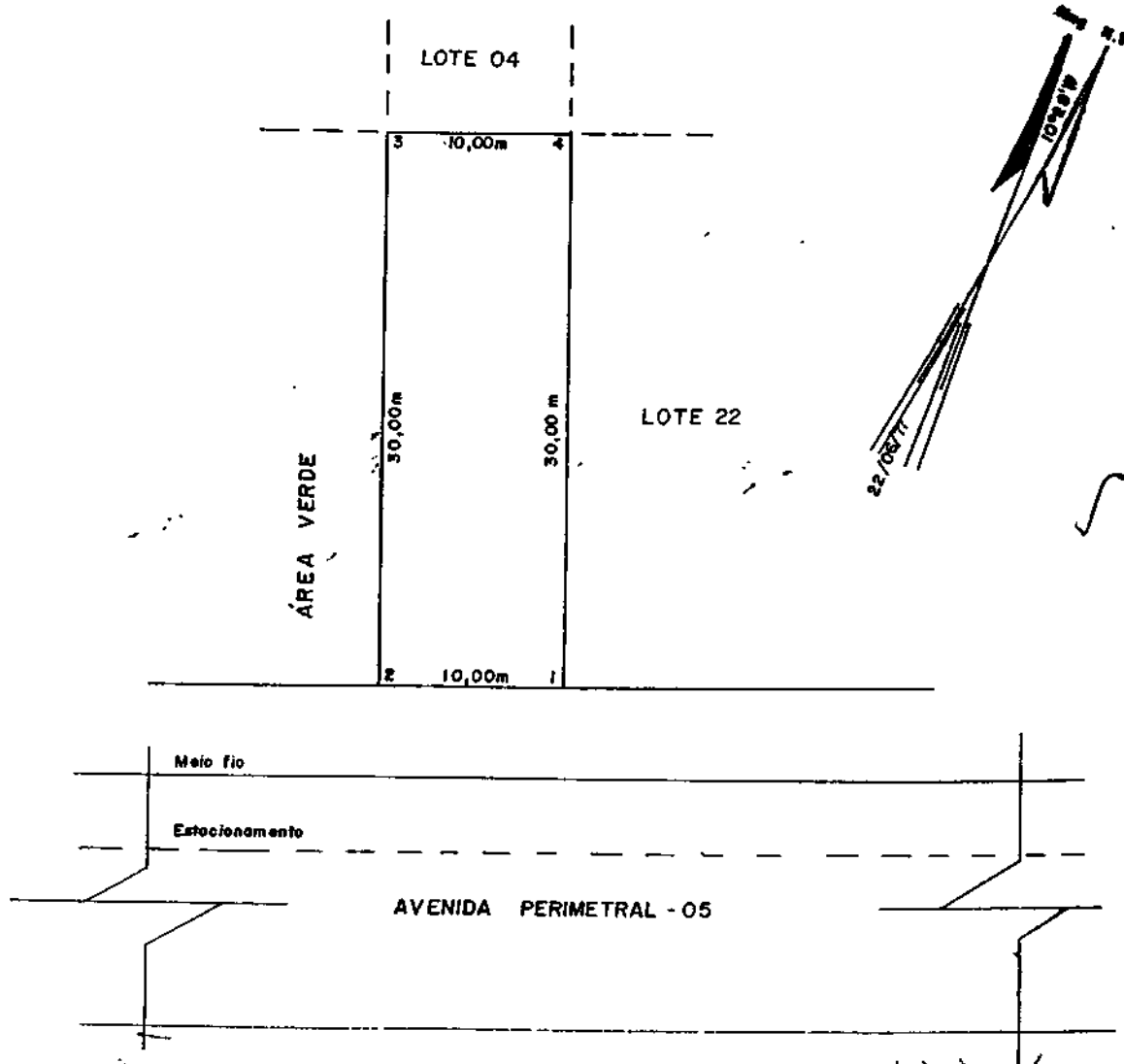
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARTINS DE SANTANA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGRº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 043 142 REG.

Contabilidade
Lancado em
10-06-80

001102

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. ISAIAS FER-
REIRA DE OLIVEIRA.....
.....
.....

Aos .10.(DEZ)..... dias do mês de Junho.....
do ano de um mil novecentos .e.oitenta.(1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O.SR..ISAIAS...
FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no
L:99..R:20..R.P. Juina, ..Rádio Técnico-CIC.113666302/97, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA .APRESENTADO..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº .1.498/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
.02./06../80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
.Comercial..... nº .16..... Quadra nº .01.. módulo Eixo Comercial. do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de ..300.00m2.. (.Trezentos metros quadrados..).....) com os se-
guintes limites e confrontações: .Ao Norte Lote .-11. Ao Sul .Av. Perimetral
.-05. e .Ao Leste Lote .-15. e Ao Oeste Lote -17. MARCOS 1-2-Frente -Av.
Perimetral-05=10,00 m; 2-3=Lado Direito- Lote 17.-30,00 m; 3-4=Fundos
Lote 11 - 10,00 m; 4-1=Lado Esquerdo-Lote 15.-30,00 m.....

02

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-0** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30 de Abril de 1980 da Diretoria... da Codemat**..... é de R\$ **50.000,00** (...**Cinquenta mil cruzeiros**)**;**
..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00**..... (...**seis mil cruzeiros**)**;**
..... correspondente a **12%** (**doze por cento**)**;** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00**.... (...**quarenta e quatro mil cruzeiros**)**;**
..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ **4.000,00** **;** **.....** **10** **.....** **09** **.....** **80** **..**
- 2- R\$ **4.000,00** **;** **.....** **10** **.....** **12** **.....** **80** **..**
- 3- R\$ **18.000,00** **;** **.....** **10** **.....** **03** **.....** **81** **..**
- 4- R\$ **18.000,00** **;** **.....** **10** **.....** **06** **.....** **81** **..**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

2

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável
de 210 (Duzentos e dez dias) no ato da assinatura deste Contrato,
apresentar o HABITE-SE, comprovando o término da obra
na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil
cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA QUINTA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador. *C A*

xas que venham
 or. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

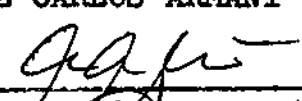
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10. de ..Junho.... de 1980

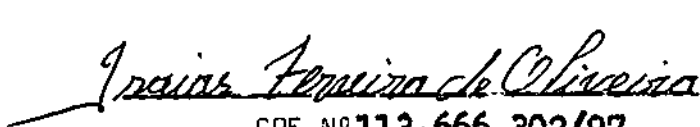
CODENAT

PRONITENTE VENDEDORA:
Diretor Administrativo Respondendo Pe
la Superintendência,

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PRONITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 113.666.302/97

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 16 - Q - 01 - Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: IZAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA

II Área: 300,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 11

Ao sul com: Avenida Perimetral - 05

A leste com: Lote - 15

A oeste com: Lote - 17

IV Situação dos marcos:

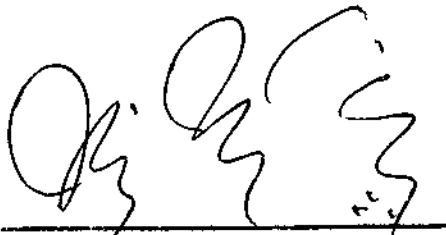
1-2 - Frente - Avenida Perimetral - 05 - 10,00 m

2-3 - Lado direito - Lote - 17 - 30,00 m

3-4 - Fundos Lote - 11 - 10,00 m

4-1 - Lado esquerdo - Lote - 15 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16Q-01 - EIXO COMERCIAL

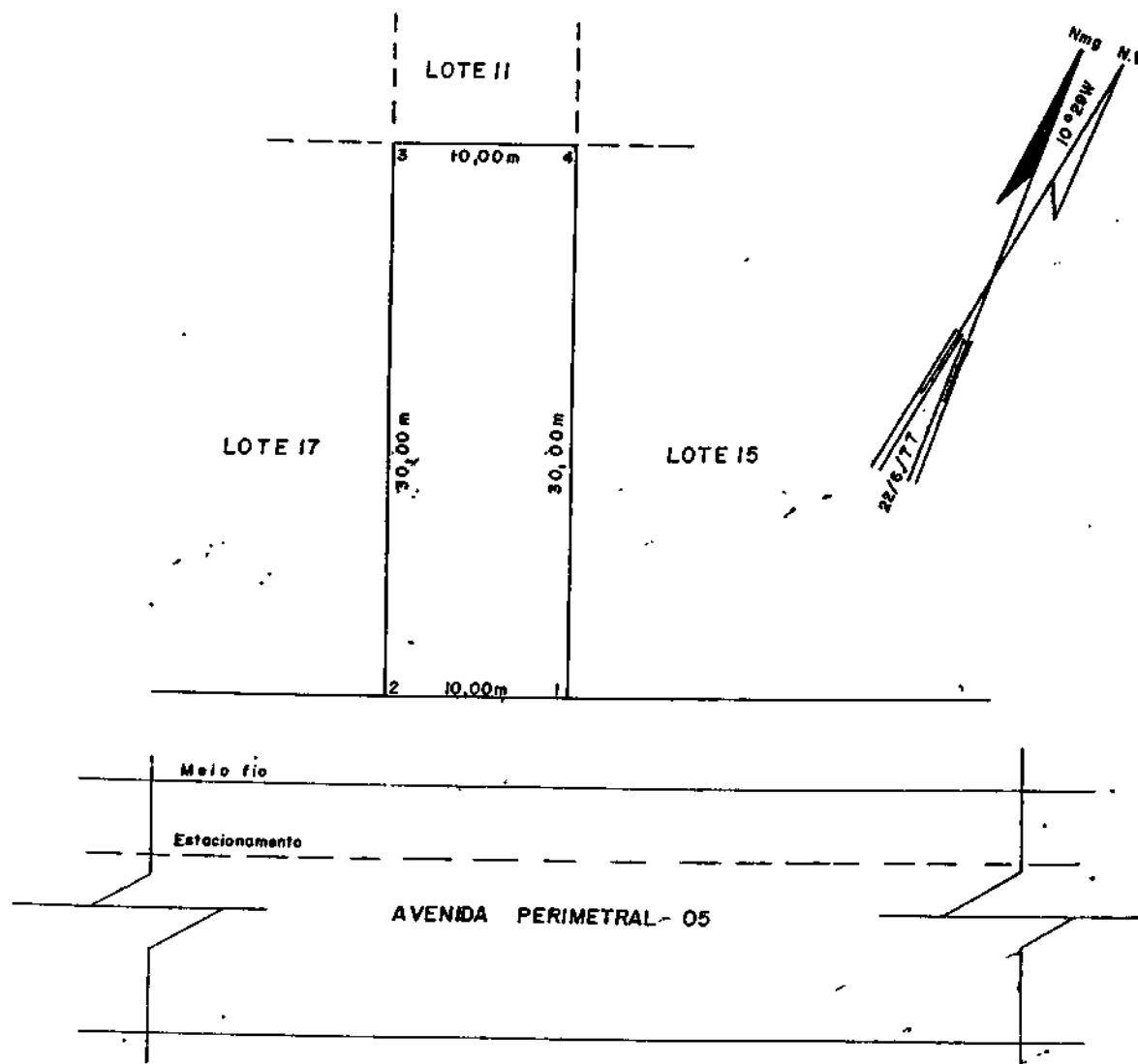
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IZAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18/6/80



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-0...** em **01.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a lotação registra-**
do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge
rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
Resolução 97/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,
termos de: **50.000,00** (cinquenta mil cruzeiros)
..... e de R\$ (.....)
..... que será pago pelo Promitente
Comprador da seguinte forma:

6.000,00 (seis mil cruzeiros),
a) R\$ (.....) correspondente a
..... (Doze por(°
cento)
....., no ato da assinatura deste instrumento.

44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)
b) R\$ (.....)
.....) será pago em 04 (quatro) presta-
ções trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	4.000,00	10	00	00
1- R\$	4.000,00	10	12	00
2- R\$	12.000,00	10	00	00
3- R\$	10.000,00	10	00	00
4- R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b des-
ta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por
ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão
cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento supe-
rior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de ~~10~~ **dezenta e dois** (.....) da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~ **Habite-se** (.....), comprovando ~~o término~~ **o término** (da obra) ~~.....~~ **.....**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** ~~quatorze mil e 000~~ **quatorze mil e 000** (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

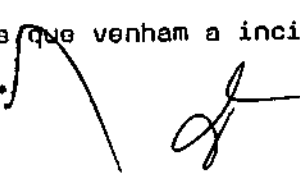
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Julho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Finance. Resp. pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/84
(Diretor Superintendente)
LOUIZ CARLOS ARMAZI

CPF Nº 000.830.571/88
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTAÑO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Laurindo Ortola
CPF Nº 048.677.770/73

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº _____

2. [Assinatura]
CPF Nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIÑÃ 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01.0-12. MÓDULO 2

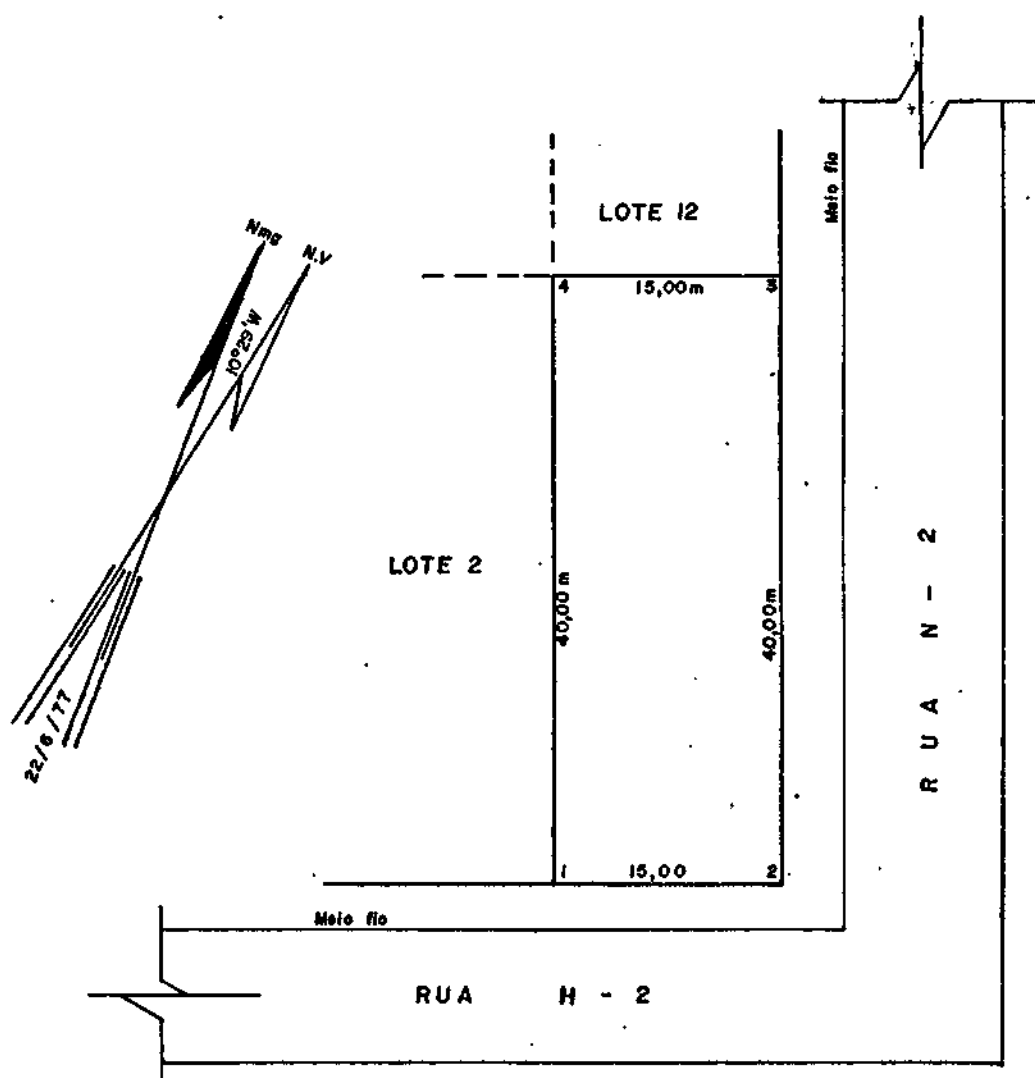
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LAURINDA ORTOLAN

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D 7ª REG. VISTO 845 14ª REG.



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº ~~02~~ **01-12-1000-2 Residencial**

Seção: ~~Urban~~

LAVINHA CORAÇA

I Proprietário: _____

II Area: ~~000,00 m²~~ _____

III Limites

Ao norte com: ~~_____~~ **LOTE 12** _____

Ao sul com: ~~_____~~ **RUA N 2** _____

A leste com: ~~_____~~ **RUA N 2** _____

A oeste com: ~~_____~~ **LOTE 2** _____

IV Situação dos marcos:

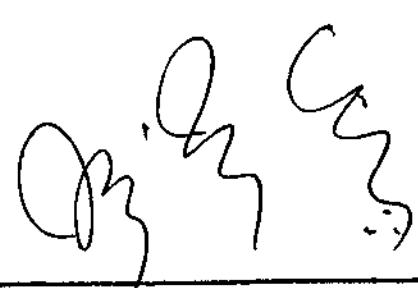
1-2, FRONTE RUA N 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 2 - 40,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 12 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO RUA N 2 - 40,00 m


APÓLO TÉCNICO
CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO
CREA:

1092

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
O SR. JOSÉ SAFOREI
CODEMAT E
ITO
.....
.....
.....

03 (Dez)..... Junho
Aos dias do mês de
e oitenta (1980).....
do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
Sr. JOSÉ SATOSHI
Jú, brasileiro, solteiro, comerciante, res., e domic., à Av. Brasil e/na Super
Trento-Castrol-br, Portador do CIG nº 000.454.209/00.....
....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA
do Promitente Comprador, processo sob nº
....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **240...** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº **98** no matrícula **3.352** livro **240** em **16.04.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 05 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.**
é de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (seis mil cruzeiros) correspondente a **12% (doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	01	09	80
2- R\$	4.000,00	02	12	80
3- R\$	12.000,00	01	03	81
4- R\$	12.000,00	03	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendase, no prazo improrrogável de ~~120~~ (~~Dozentos e dez dias...~~) ~~Até~~ da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~ comprovando ~~o término da obra~~ na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do G\$ ~~14.000,00~~ (~~quatorze mil e quatrocentos reais~~).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

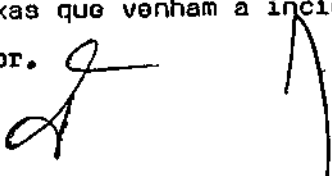
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Junho de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Adm. Financeiro Responsável Pela
Superintendência**

CPF Nº **001.728.631/04**
Diretor (Superintendente)
LEIR CARLOS AMIANI

CPF Nº **002.530.271/88**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **888.454.909/20**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **25 Q - 02**

Seção: **SEÇÃO COMERCIAL**

I Proprietário: **JOSE BATOSKI AYO**

II Área: **500 M2**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 22**

Ao sul com: **AVENIDA PERIMETRAL 03**

A leste com: **LOTE 26**

A oeste com: **LOTE 27**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL 03 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 27 - 20,00 m

3-4 FUNDO, LOTE 22 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 25 - 20,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO

CREA: _____

2472/2 Tm 2. VISTO 243 244 245 246 247 248 249 250



**C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O**

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16 Q-02

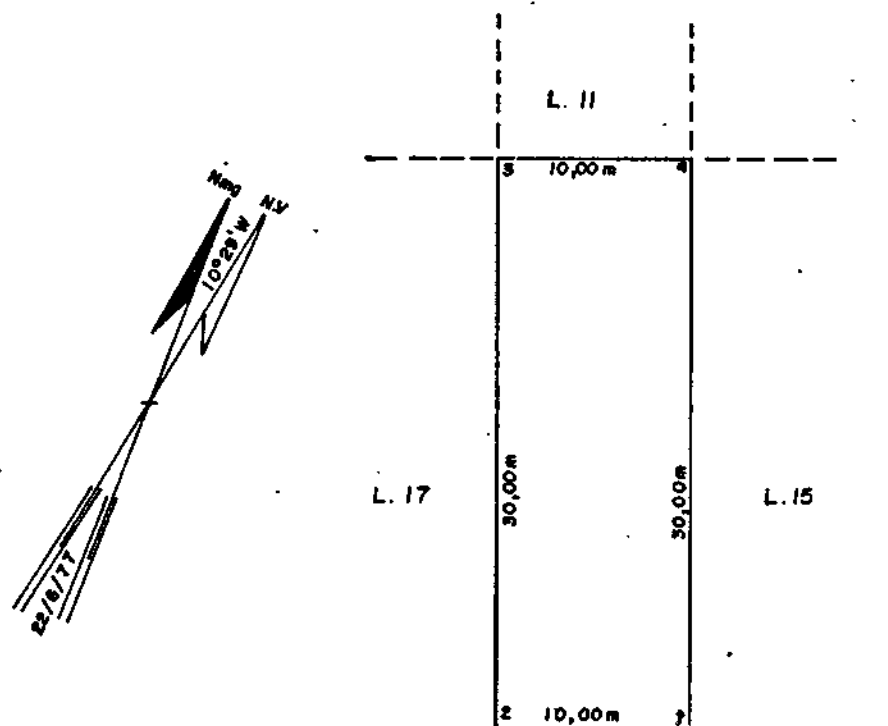
PROPRIETÁRIO: JOSÉ SATOSHI ITO

ÁREA: 300m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/06/80

**SECÇÃO: EIXO
COMERCIAL**



Meio fio

Estacionamento

AVENIDA PERIMETRAL 05

CH. SETOR DE DESENHO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 149 REG.

Contabilidade

1096 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **A SRA. MARIA TERESA CODEMAT E**

Aos **10 (DEZ)** dias do mês de do ano de um mil novecentos

e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **A SRA. MARIA TERESA SA PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no lote 07 q-07-Juina-MT, Portadora do CIC. 142.002.191/15**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **02/08/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Comercial** nº **20** Quadra nº **03** módulo **Rua Comercial** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (**Treze centos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 09, AO SUL: AV. PERIMETRAL-02, A LESTE: LOTE 18, A OESTE: LOTE 21. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-02-10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 21 - 30,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 09- 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 18 - 30,00 m**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-0** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.04.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1980, da Diretoria da Codemat.**
..... é de R\$ **50.000,00** (Cinquenta mil cruzeiros.....)
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (Seis mil cruzeiros.....)
.....) correspondente a **12%** (doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (Quarenta e quatro mil cruzeiros.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	10	09	80
2- R\$	4.000,00	10	12	80
3- R\$	18.000,00	10	03	81
4- R\$	18.000,00	10	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

203-

CLÁUSULA SEXTA

....., na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento do (R\$) (Quatorze mil cr\$
e zeros).....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA-

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA QUITA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

for.  

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Administrativo Financeiro Respenden
do Pela Superintendência.**

CPF Nº **001.728.631/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **058.559.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº

162.052.191/25

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 Q- 03 Rão Comercial

Seção: Urbana

I Proprietario: Maria Teresa Bezerra

II Area: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: Av. Perimetral-03

A leste com: Lote 19

A oeste com: Lote 21

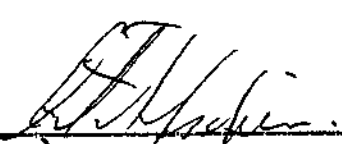
IV Situação dos marcos:

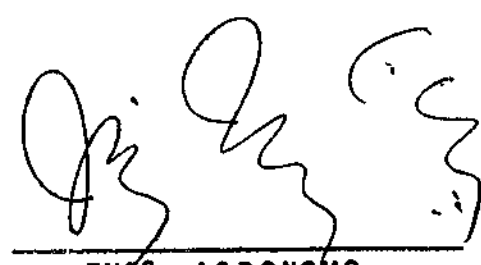
1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-03 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 21 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENSº AGRONOMO

CREA:

2479/D 7º R. VISTO 843 14a REG.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 Q-03 - EIXO COMERCIAL

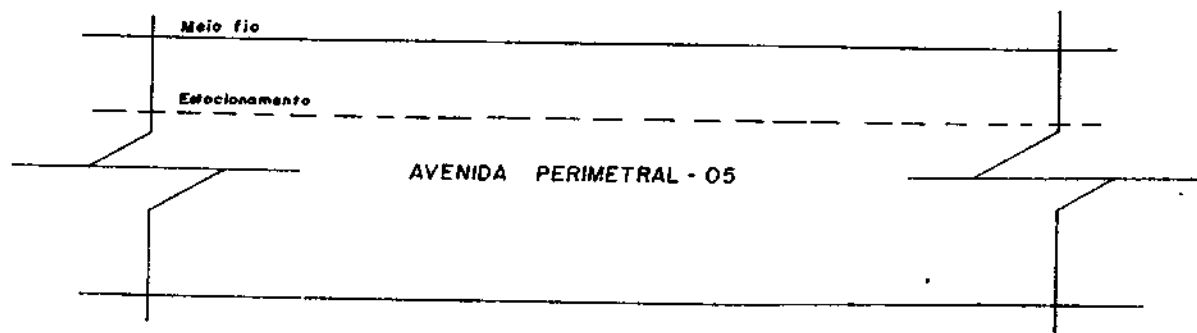
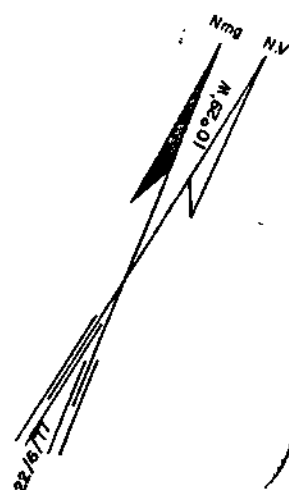
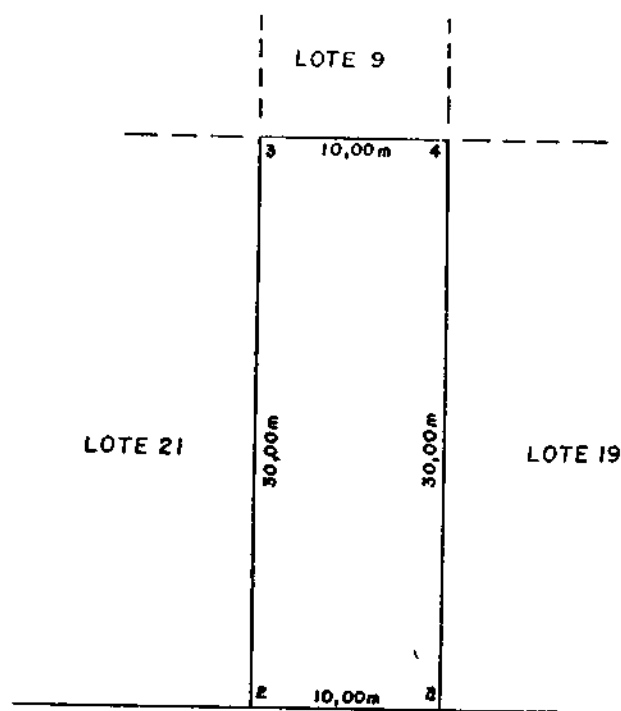
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA TERESA BEZERRA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18/6/80



CH. BETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

1369/X



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. APARECIDO ALVES.
.....
.....

Aos VINTE E QUATRO ((24)) dias do mês de Julho do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. APARECIDO ALVES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote 05 Quadra 15, portador do CIC. nº 235.056.219/00....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº 1.870/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 25/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 18 Quadra nº 10 módulo do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA /E/2, AO SUL: LOTE 04, A LESTE: LOTE 14 A OESTE: LOTE 16. MARCOS 1-2 FRENTE: RUA /E-2/ - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 14 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 16 - 40,00 M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C.... em 03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80 de 30 de abril de 1980 da Diretoria de Codemat, xxx..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).....) correspondente a 12% (Doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros).....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>24</u>	<u>10</u>	<u>80</u>
2- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>24</u>	<u>01</u>	<u>81</u>
3- R\$	<u>18.000,00</u>	<u>24</u>	<u>04</u>	<u>81</u>
4- R\$	<u>18.000,00</u>	<u>24</u>	<u>07</u>	<u>81</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de ~~210~~ (Duzentos e dez dias.....) No. 8to... da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se....., comprovando O Término da Obra....., na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros)..... (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

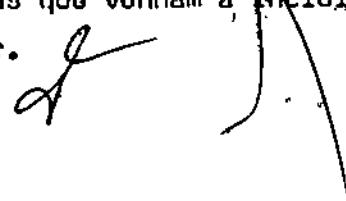
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Julho de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

Mário Gomes Monteiro
CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Aporecido Alves
CPF Nº 239.056.219/00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - Q - 10 - M00-02-RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: APARECIDO ALVES

II Área: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: RUA /E-2/

Ao sul com: LOTE 04

A leste com: LOTE 14

A oeste com: LOTE 16

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E-2/ - 15,00 m

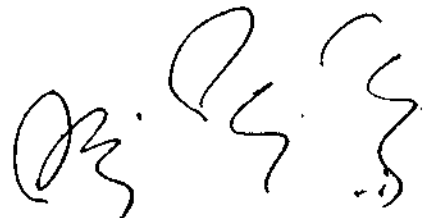
2-3 LADO DIREITO: LOTE 14 - 40,00 m

3-4 FUNDOS : LOTE 04 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 16 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Raimundo Carlos
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA. 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 150-10 Res. Mod. 2

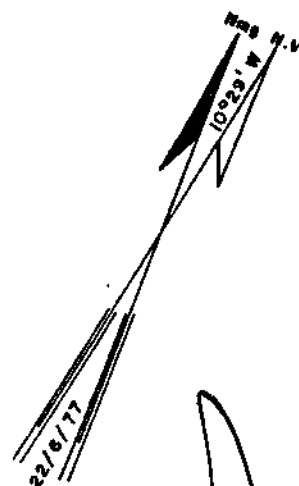
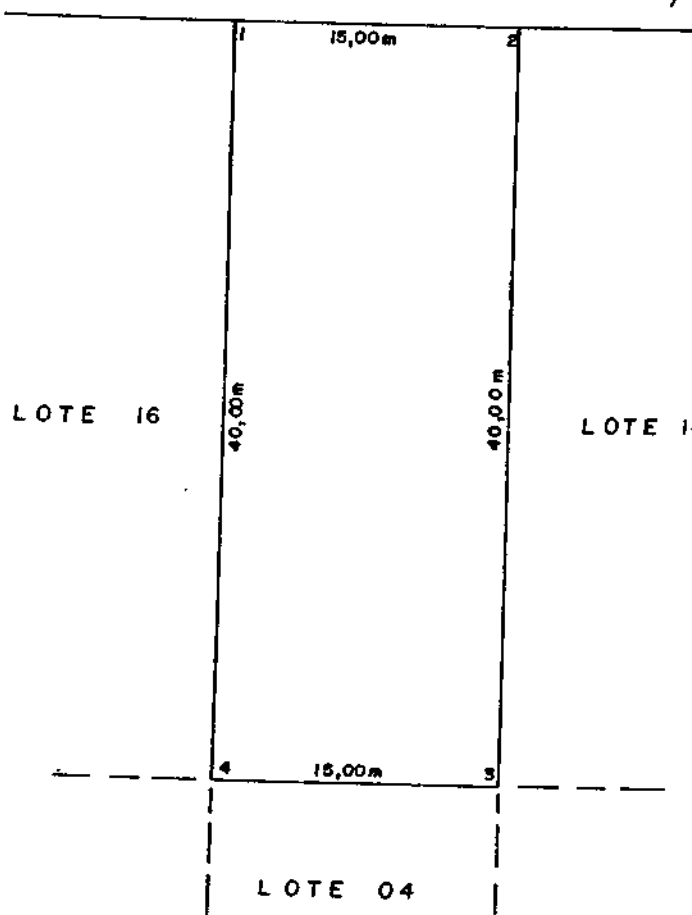
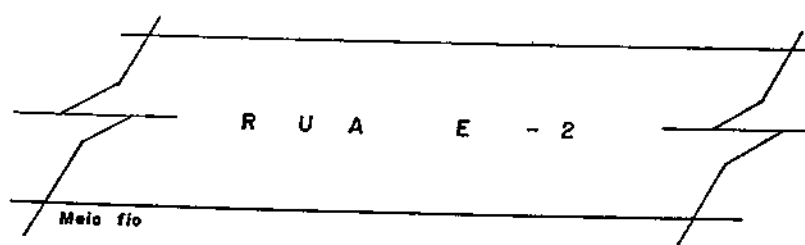
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: APARECIDO ALVES

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 21/08/80



CH SEIOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENRº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG VISTO 843 14º REG.



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. APARECIDO ALVES.**

.....

.....

.....

Dezenove (19)

Junho

Aos dias do mês de

do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. APARECIDO ALVES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em Juína-MT, no lote 05 Q.15, portador do CIC, nº 235.056.219/00.x.x.x.x.x.x,** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.971/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **23/05/80** Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Residencial** nº **06** Quadra nº **04** módulo **02** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **500,00 M2** (**Quinhentos metros quadrados, x.x.x.x.x.x.x.x**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 07, AO SUL: LOTE 05, A LESTE: RUA Q 2, A OESTE: LOTE 18, MARCOS 1-2 FRENTE RUA Q 2 - 12,50 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 05 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 12,50 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 07 - 40,00 M. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .**

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210... (duzentos e dez dias...) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se comprovando O Término da Obra... .., na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

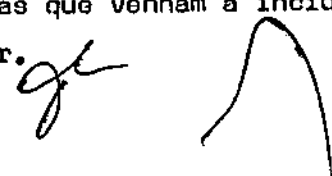
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **19** de **Junho** de 19**80**

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela
Superintendência.**

CPF Nº **001.728.631/04**
(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/68**
(Diretor de Operações)
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **235.056.219/00**

TESTEMUNHAS:

1. **Armani**
CPF Nº

2. **Monteiro**
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 06 Q- 04 Residencial Módulo-2

Seção: Urbana

I Proprietário: APARECIDO ALVES

II Área: 500,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 07

Ao sul com: LOTE 05

A leste com: RUA Q -2

A oeste com: LOTE 18

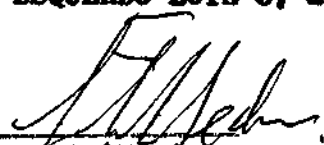
IV Situação dos marcos:

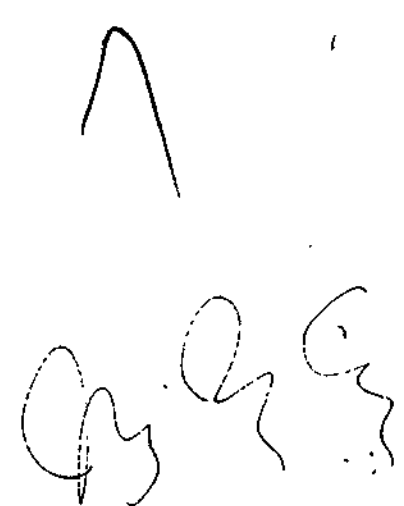
1-2 FRENTE RUA Q 2 - 12,50 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 05 - 40,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 18 - 12,50 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 07 - 40,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SEMPRE~~ Apoio Técnico


ENGR AGRONOMO
CREA: .



C O D E M A T COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06.Q-04 Res. Mód. 2

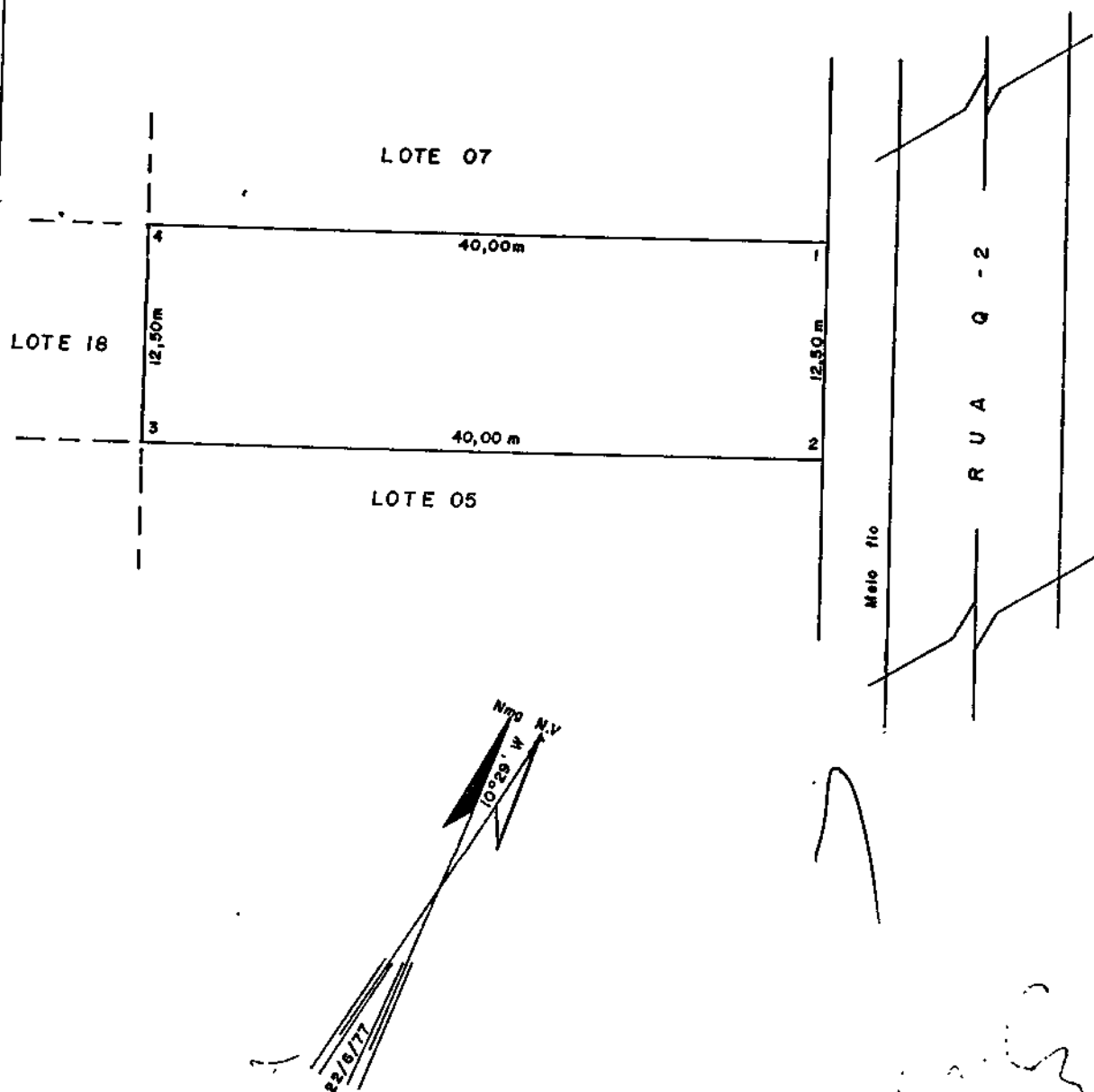
PROPRIETÁRIO: APARECIDO ALVES

ÁREA: 500,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

SEÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D7VISTO 843 14º REG.

11 62 X

MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
 CODEMAT E O SR. NÍRIO GIGLIO, N
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de oitenta (1988)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA
do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
General nº 18 Quadra nº 04 Rino General Males
do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 100,00 m² presentes metros quadrados. X . X . X . X . X
de Norte; Avenida Perimetral , ao Sul; Lote 7
quintas limites e confrontações:
Lote 6, a Leste; Lote 10, a Oeste; Lote 14 - Marcos; 1-2 Frente Avenida Perimetral
10,00 m, 2-3 Lado Direito Lote 10 - 50,00 m, 3-4 Fundos; Lote 24 - 10,00 m -
4-1 Lado Esquerdo Lote 14 - 50,00 m. X . X . X . X . X . X . X . X . X

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.78**.. do propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registra do no mesmo Cartório sob nº **08** na matrícula **3.352** livro **2-C** em **16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/66, de 30 de abril de 1.966, da Diretoria da Codemat.**

..... **50.000,00** **Cinquenta mil cruzeiros**

..... é de R\$ (.....)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

6.000,00 **Seis mil cruzeiros**

a) R\$ (.....) **12% (doze por cento)**

.....) correspondente a

....., no ato da assinatura deste instrumento.

44.000,00 **Quarenta e quatro mil cruzeiros**

b) R\$ (.....)

.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	6.000,00	24	00	00
1- R\$	6.000,00	14	12	00
2- R\$	10.000,00	10	00	00
3- R\$	10.000,00	14	00	00
4- R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendose, no prazo improrrogável de **10** **meses e dez dias** **10.10.1964** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se** **10.10.1964**, comprovando **o término da obra** **10.10.1964**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** **quatro mil e quatrocentos reais** **10.10.1964**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **24** de **Julho** de 19**89**

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Director Adm. Financeiro Responsável pela Superintendência.

CPF Nº **001.722.631/04**

(Director Superintendente)
LOUIS CARLOS AMARI

CPF Nº **000.000.271/00**

Director de Operações

MIRIO GOMES MONTES

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **000.000.000/00**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

CPF Nº

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 15-Q-04-Linha Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: MÁRIO GIGLIO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 24

A leste com: LOTE 16

A oeste com: LOTE 14

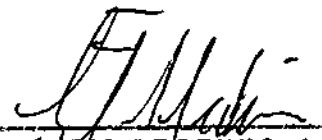
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 16 - 20,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 24 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 30,00 m


CHEFE SETOR DE ~~EXATAS~~ Apoio Técnico


ENGº AGRONOMO

CEMA: Eng. Agr. Jair Rodrigues 14.10
Cada: 2479/D-1ª Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTÉ Nº 150-04 EIXO COMERCIAL

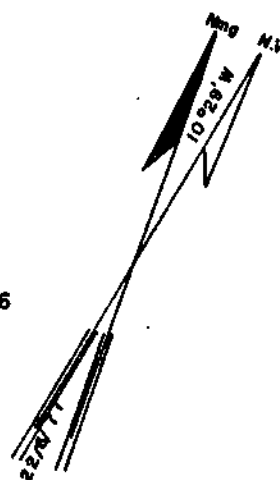
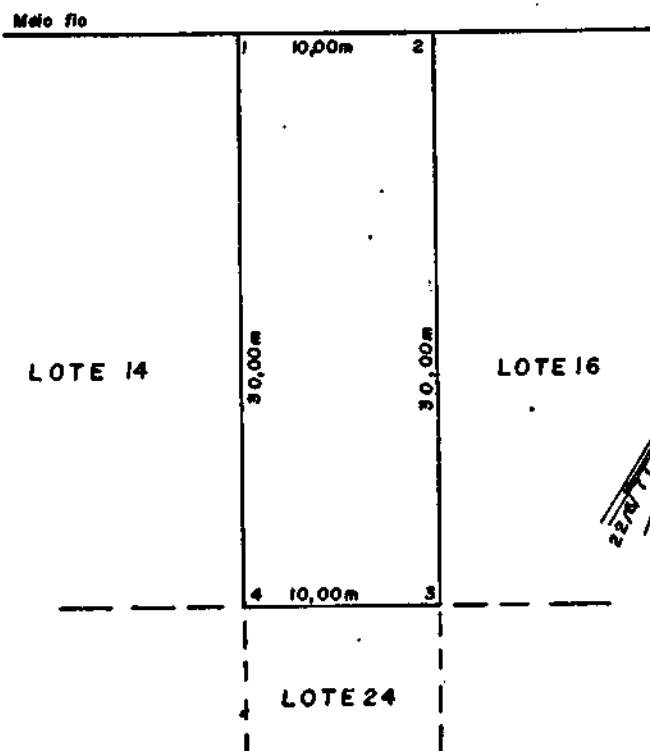
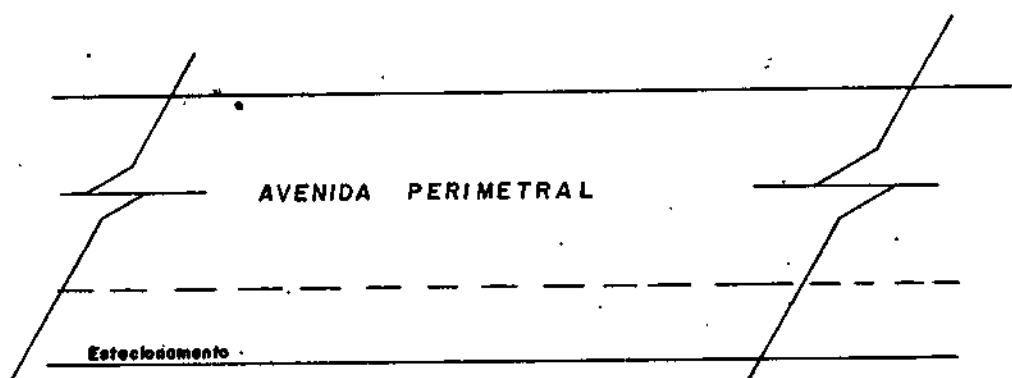
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIO GIGLIO

ÁREA: 300,00m

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 043 14ª REG.



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. DOMINGOS ROCHA,.....

.....

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. DOMINGOS ROCHA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Projeto Juína-Mt,.....CIC - 113.659.862/68....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 1.952/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 20./05./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial..... nº 22..... Quadra nº 06..... módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m2. (trezentos metros quadrados.)..... com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-02; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-21; A Oeste: Lote-23. MARCOS: 1,2 - Frente: Av. Perimetral - 05 - 10,00 m; 2,3 - Lado Direito: Lote-23 - 30,00 m; 3,4 - Fundos: Lote-02 - 10,00 m; 4,1 - Lado Esquerdo: Lote-21 - 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..., livro **2-C**.. em **03.07.78** do propriedade do Estado de Mato Grosso, **7. loteamento registra do no meso Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-C es. 16.26.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 da 30.04.80 da Diretoria da Codemat** **é de R\$ 50.000,00**.... (**cincoenta mil cruzeiros**)... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00**.... (**seis mil cruzeiros**)... correspondente a **12%** (**doze por cento**)... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00**.... (**quarenta e quatro mil cruzeiros**)... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

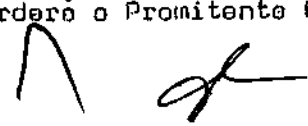
1- R\$	4.000,00	/...	24	/...	09	/...	80
2- R\$	4.000,00	/...	24	/...	12	/...	80
3- R\$	18.000,00	/...	24	/...	03	/...	81
4- R\$	18.000,00	/...	24	/...	06	/...	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item **b** desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



03

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
 será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável
 de .210. (.duzentos.e.dez.dias)xxx no Ato da assinatura deste Contrato,
 apresentar o " HABITE-SE "....., comprovando .o.Término.da.Obra.x
 .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. na conformidade da cláusula terceira, o a
 prova de já ter integralizado o pagamento de R\$.14.000,00... (catorze.mil.cry
 zeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

que venham a incluir

CLÁUSULA SÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, .24 de ...Junho... de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 113.659.862/68

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **22 Q-06 EIXO COMERCIAL**

Seção: **URBANA**

I Proprietário: **DOMINGOS ROCHA**

II Área: **300,00 m2**

III Limites

Ao norte com: **Lote - 02**

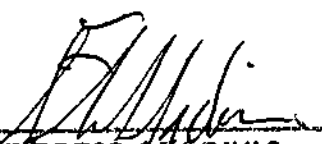
Ao sul com: **Av. Perimetral - 05**

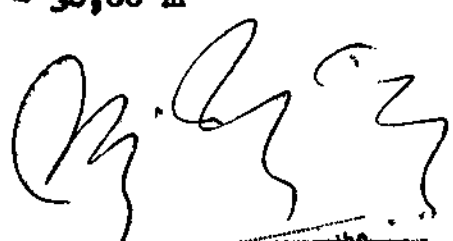
A leste com: **Lote - 21**

A oeste com: **Lote - 23**

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Av. Perimtral - 05	- 10,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote - 23	- 30,00 m
3.4 - Fundos: Lote - 02	- 10,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 21	- 30,00 m


CHEFE SETOR DE ~~RESENHA~~
APOIO TÉCNICO


ENGR. **ALBINO**
Insc. CRE 48.840/MT
Cadastral 2479/D-7a. Reg.
Visto: 849 - 14a. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO ARIQUANÁ MT......

PLANTA DO LOTE Nº220-06 EIXO COMERCIAL

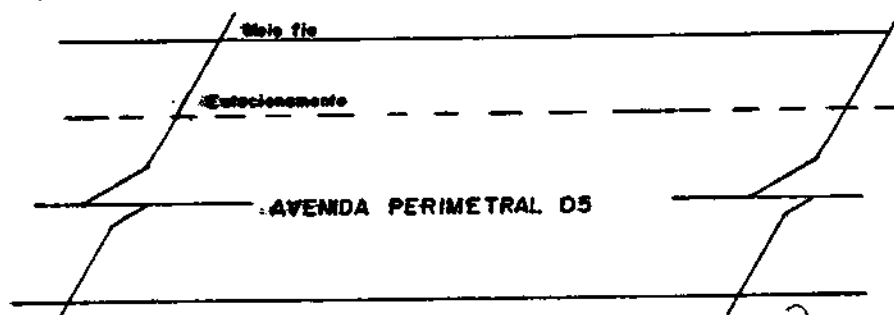
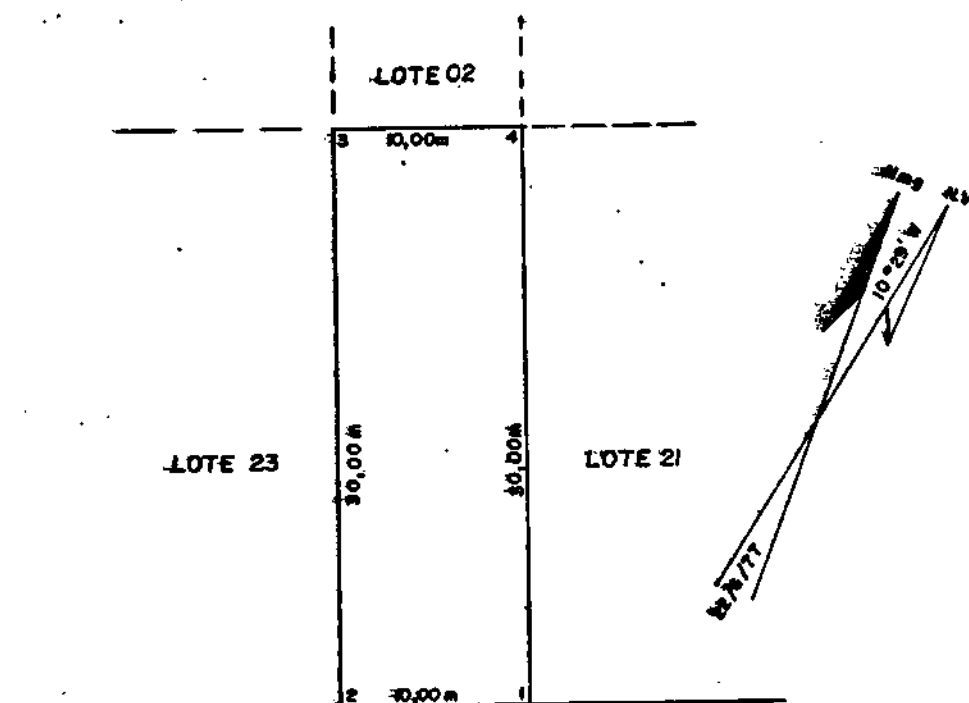
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS ROCHA.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 07/07/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRONOMO
JAM RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG VISTO 843 14º REG.

1140/X

24 (Vinte e Quatro) Junho

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **200...** em **01.07.28**, de propriedade do Estado de Mato Grosso, **0. Intendente registra-**
do no 1º Ofício do 1º. nº. 08. na matrícula 3.352. Livro 200 em 16.06.51

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat, x.**
..... é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**)
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**)
.....) correspondente a **12% (doze por cento)**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**)
.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	24	00	00
2- R\$	4.000,00	24	12	00
3- R\$	18.000,00	24	03	01
4- R\$	18.000,00	24	06	01

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

7

af

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Responsável pela Superintendência.

CPF Nº **001.722.631/04**

(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **082.589.271/00**

Director de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **060.638.599/00**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **14 0.04 Área Comercial**

Seção: **Urban**

I Proprietário: **MÁRIO GIGLIO**

II Área: **300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **AVENIDA PERIMETRAL**

Ao sul com: **LOTE 25**

A leste com: **LOTE 23**

A oeste com: **LOTE 21**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 20,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 25 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 23 - 20,00 m


CHEFE SETOR DE SERVIÇOS **Apelo Gomes**


ENGRº AGRONOMO
CREA: .



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 142-04 EIXO COMERCIAL

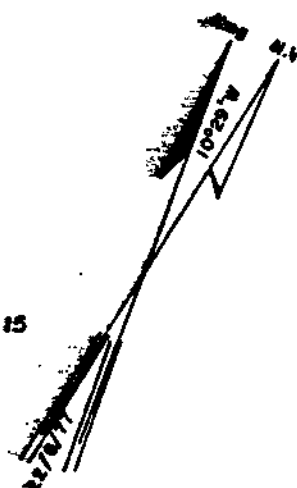
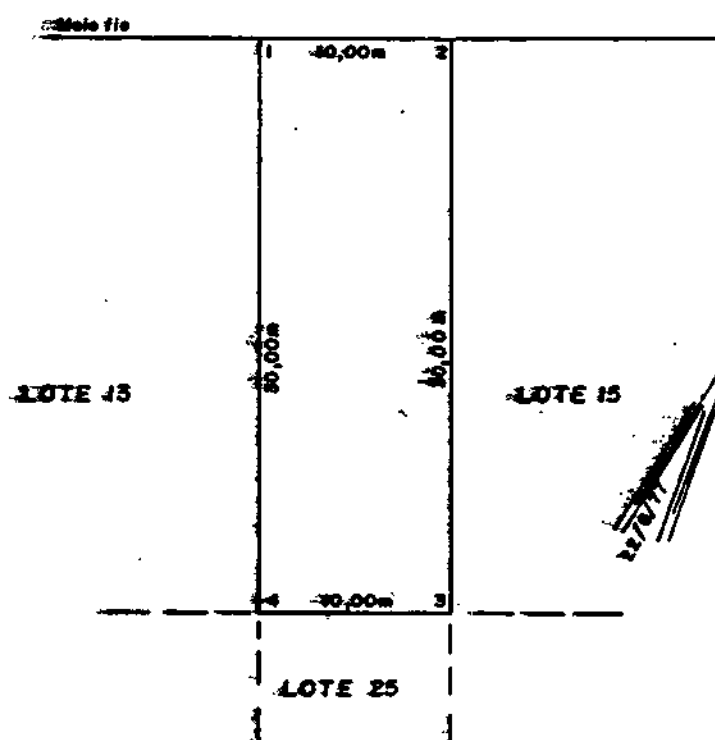
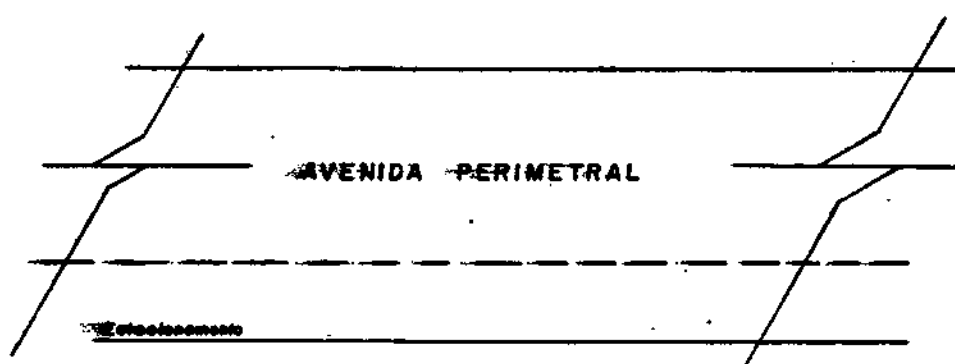
SEÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIO GIGLIO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80



[Handwritten signature]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDSON LUIS DE MEDEIROS

[Handwritten signature]

ENR. AGRÔNOMO

SAR RODRIGUES CARVALHO

ÁREA 2479/0 7º RES. VISTO 243 14º RES.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. EPANINONDAS
PEREIRA SOBRINHO.
.....
.....
.....

do ano de um mil novecentos ... e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. EPANIFONIAS PENEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, lavrador, na, e domiciliado em Juína-MT, no lote 03 Q.09, portador de CIC, nº 112.888.781/34, x . x . x** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado.x.x.x.x.x.x.x do Promitente Comprador, processo sob nº 1.982/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21.08.80 Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 03 Quadra nº 02 módulo 1111111111 do Núcleo
Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados). com os se
guintes limites e confrontações: AO NORTE: AV. PERIMETRAL. AO SUL: LOTE 24. A.
LESTE: LOTE 04. A OESTE: LOTE 02. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL. 10,00 M,
2-3 LADO DIREITO LOTE 04 = 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 24 = 10,00 M, 4-1 LADO
ESQUERDO LOTE 02 = 30,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **2ºD....** em **03.07.78**... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o **loteamento** registrado no **1º Ofício do Cartório** sob nº **28** na matrícula **3.372** livro **2ºC** em **16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,**

..... é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**) **12% (doze por cento)** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/.....	19	/.....	09	/.....	80
2- R\$	4.000,00	/.....	19	/.....	12	/.....	80
3- R\$	16.000,00	/.....	19	/.....	03	/.....	81
4- R\$	18.000,00	/.....	19	/.....	08	/.....	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendase, no prazo improrrogável de ²¹⁰ ~~Durante o des dias~~ ^{De Ato} da assinatura deste Contrato, ^{Habite-se} ~~O término da obra.~~ apresentar o, comprovando na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do \$) ^{14.000,00} ~~quatorze mil cru~~ ^{zeiros}).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁ SULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **19** de **Junho** de 19**80**

CODENAF

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.631/04**
(Diretor Superintendente)
LUIS CARLOS ARMANI

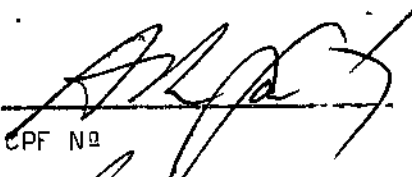
CPF Nº **068.839.271/88**
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **112.269.781/34**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

03 Q- 02 Rinc Commercial
Lote Nº _____

Urbana
Seção: _____

EPANINONDAS PEREIRA SOBRINHO

I Proprietário: _____

300,00 M2

II Área: _____

III Limites

AVENIDA PERIMETRAL

Ao norte com: _____

LOTE 24

Ao sul com: _____

LOTE 06

A leste com: _____

LOTE 02

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

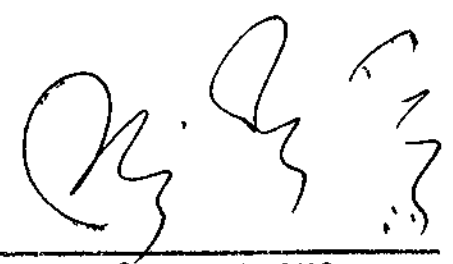
1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 06 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 24 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 02 - 30,00 m


CHEFE SETOR DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO


ENGR AGRONOMO

CREA: Eng. Jairo Rodrigues Cavalli
CREA: 2479/D-7º. Reg.
Voto: 842 - 14º. Reg.



C O D E M A T COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 03Q-02 EIXO COMERCIAL

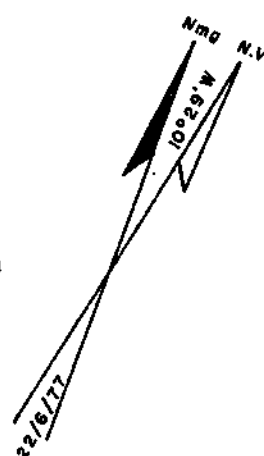
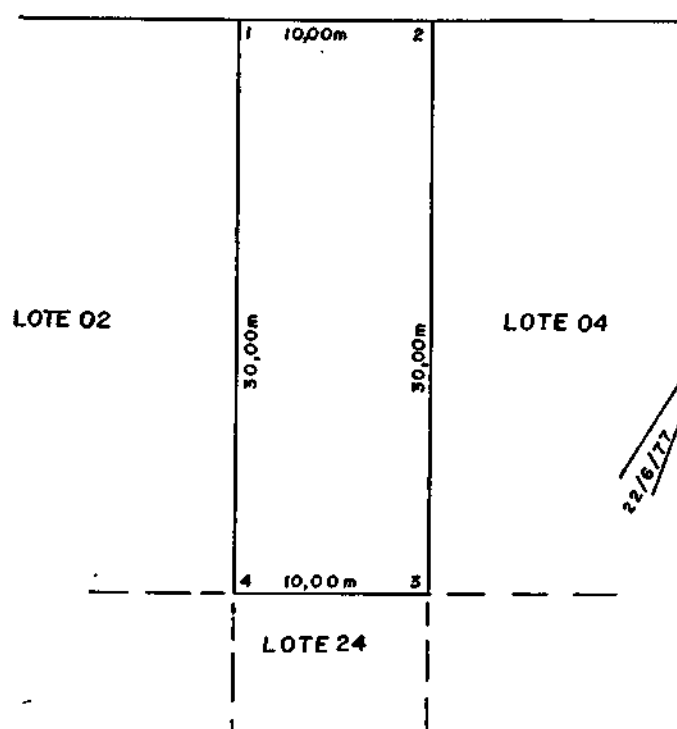
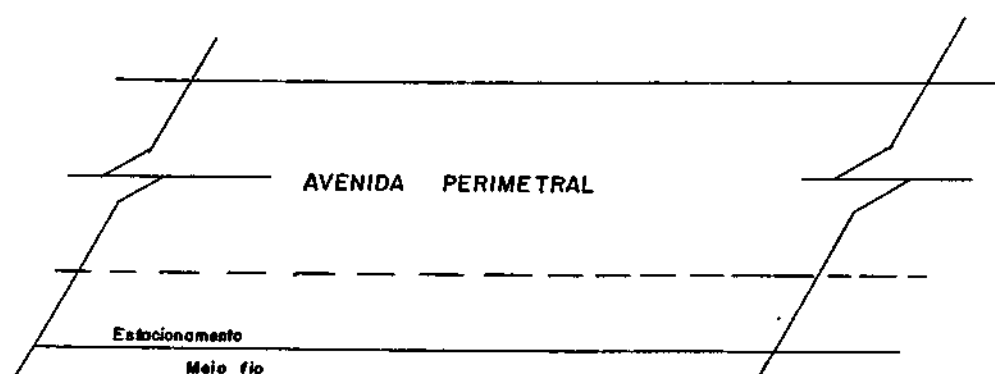
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EPAMINONDAS PEREIRA SOBRINHO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24.79/D 7º REG. VISTO 843 Mº REG.

1186 X

LANÇADO
39-306-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **O SR. ORIDES AMÉLIO** CODEMAT E

DE OLIVEIRA,

Aos **10 (dezemvov)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ORIDES AMÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, **Solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Juína-MT, portador do CIG. nº 113.470.952/49**,, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº ... **1.500/80** ... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **02./06./80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº ... **22** Quadra nº **03** ... módulo **Urbano Comercial** ... do **Área Urbana**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** ... (**Trezentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 07, AO SUL: AV. PERIMETRAL-03 ... A LESTE: LOTE 21, A OESTE: LOTE 23. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-03-10,00 M 2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 20,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 20,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 21 - 20,00 M.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.372.....**, livro **2-9...** em **03.02.78...** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **9 lotamentos registra** **do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-9 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,**

..... é de R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)**

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00 (Seis mil cruzeiros)**

.....) correspondente a **12% (doze por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)**

.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/...../.....	19	09	80
2- R\$	4.000,00	/...../.....	19	12	80
3- R\$	18.000,00	/...../.....	19	03	81
4- R\$	18.000,00	/...../.....	19	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

03

CLÁUSULA SEXTA

[illegible]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

s que venham a incidir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

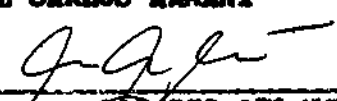
Cuiabá, 19 de Junho de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

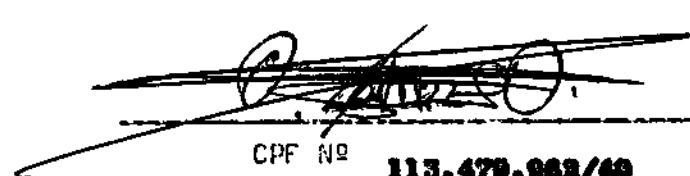
**Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

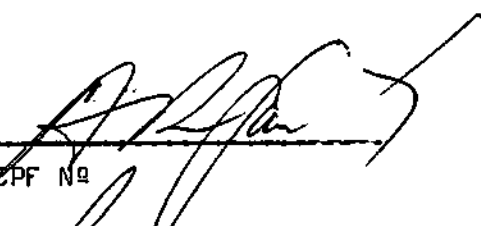

CPF Nº 088.839.271/88
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 113.479.982/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

22 Q.03 Eixo Comercial
Lote Nº _____

Urbana
Seção: _____

ORIDES ANÍLIO DE OLIVEIRA

I Proprietário: _____

II Área: **300,00 m²** _____

III Limites

LOTE 07
Ao norte com: _____
AVENIDA PERIMETRAL-05
Ao sul com: _____
LOTE 21
A leste com: _____
LOTE 23
A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

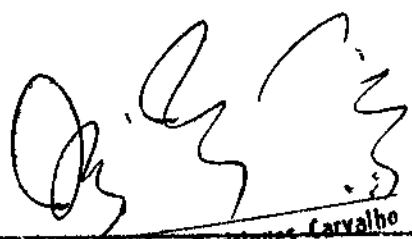
1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 07 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 23 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


Eng. M. S. J. R. N. M. Reg.
CREMEX 2479/D-1.
Visto: 843--14. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: LUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22Q-03 EIXO COMERCIAL

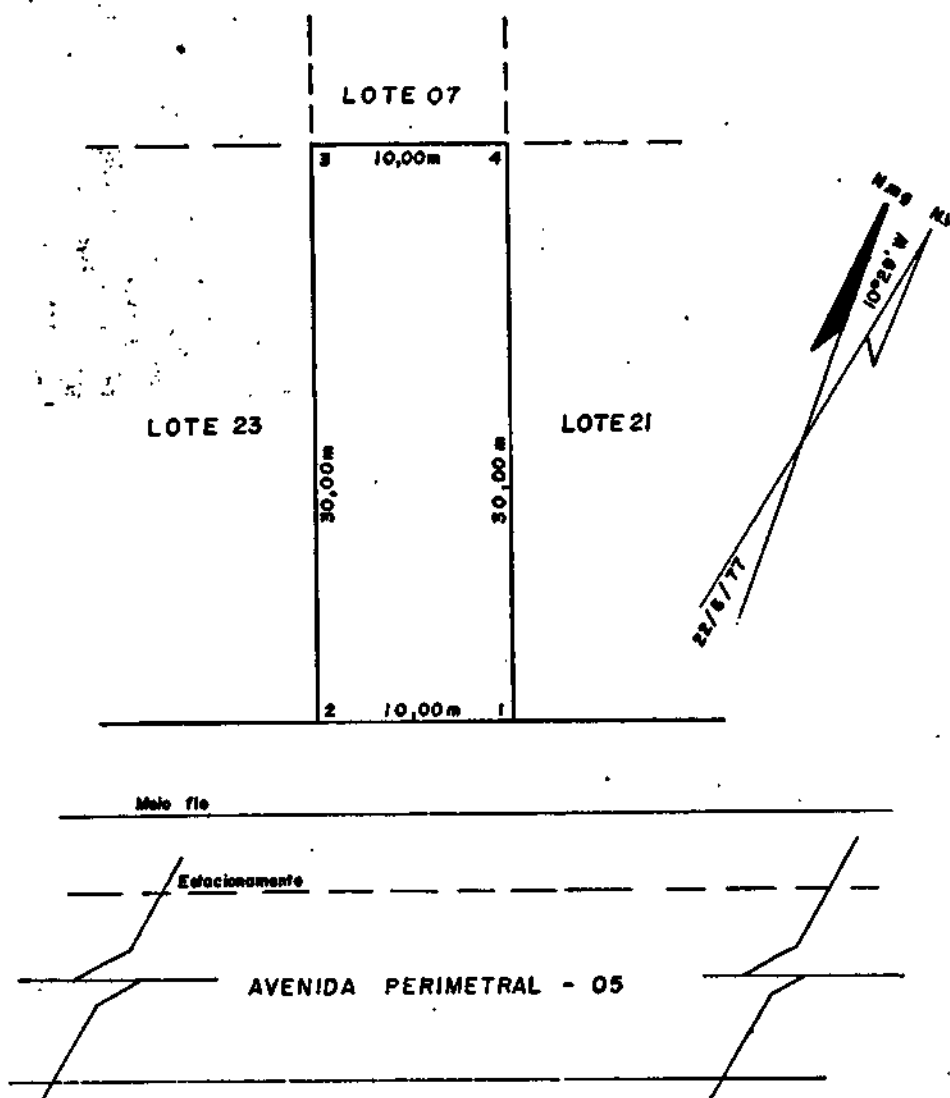
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ORIDES AMÉLIO DE OLIVEIRA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 09/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

**ENGRº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO**

CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 149 REG.

LANÇADO
19 - 06 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. BASTILIO ESTEVO NOVAIS**.....

Aos **dezenove (19)**..... dias do mês de **Junho**... do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. BASTILIO ESTEVO NOVAIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Projeto Juína-MT.**..... **CIC - 143.380.419/00**....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "**..... do Promitente Comprador, processo sob nº **1.671/80**..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **21/05/80**....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano** **Coercial**..... nº **12**..... Quadra nº **02**..... módulo **Exo Comercial** do **Núcleo Urbano**....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (**trezentos metros quadrados**)..... com as seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul: Lote - 15; A Leste: Lote-13; A Oeste: Lote-11. MARCAS: 1.2 - Frente: Av. Perimetral - 10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-13 - 30,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-15 - 10,00 m; 4.1 - Lado Esquerdos: Lote-11 - 30,00 m.**.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-0..** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 26.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat** **é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00 (seis mil cruzeiros)** correspondente a **12% (doze por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)** será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	19	09	80
2- R\$	4.000,00	12	12	80
3- R\$	18.000,00	19	03	81
4- R\$	18.000,00	19	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (doiscentos e dez dias.....) no ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando o Término da Obra ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil ~~crusados~~ centos e sessenta e quatro reais ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

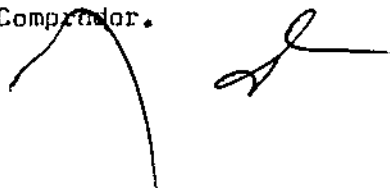
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compreendido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19. de ...Junho... de 19 60

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA
Dir. Adm. Fin. Responsável Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ANJANI

CPF Nº 066.439.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 143.330.419/00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº - 12-0-02 BLOCO COMERCIAL

Seção: JUQUARA

I Proprietário: - BASILIO - GUSTAVO - N.º 413

II Área: - 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: - Av. Perimetral

Ao sul com: - Lote-15

A leste com: - Lote-13

A oeste com: - Lote-11

IV Situação dos marcos:

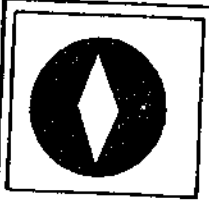
1.2 - Frente: Av. Perimetral	- 10,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote-13	- 30,00 m
3.4 - Paredes: Lote-15	- 30,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote-11	- 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO

ARQUIVO TÉCNICO

ENGE AGRONOMO

Engº Agrº: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....
MUNICÍPIO ARIPUANÃ MT.....

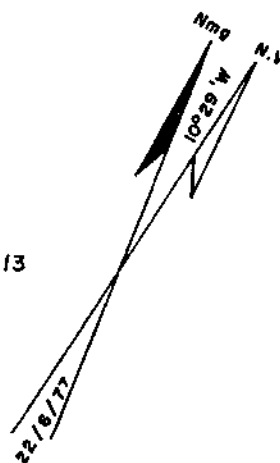
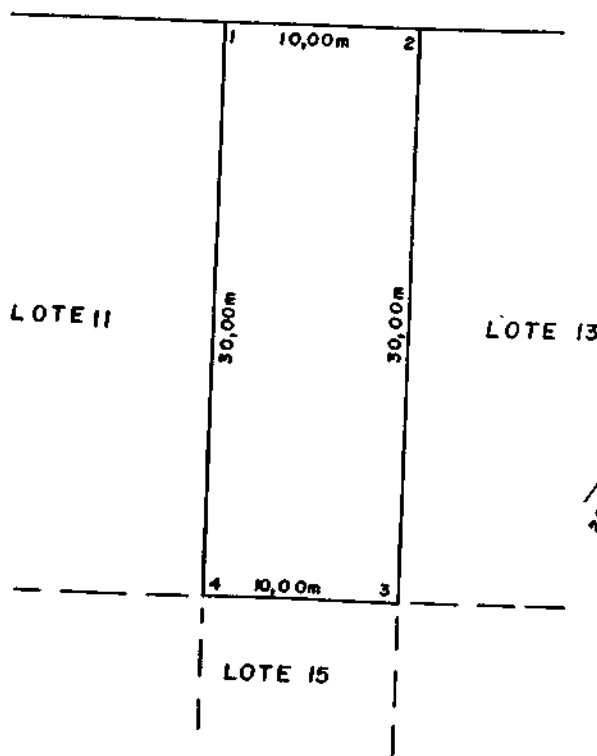
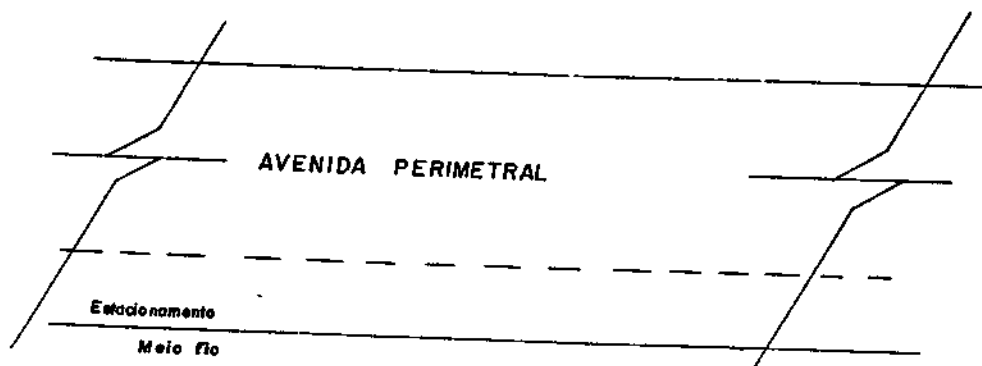
PLANTA DO LOTE Nº 12Q-02 EIXO COMERCIAL
PROPRIETÁRIO: BASÍLIO ESTEVO NOVAIS.....

SECÇÃO: URBANA.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 04/07/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D79 REG. VISTO 843 149 REG.

LANÇADO

19 - 06 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. EUGENIO CHINIKOOKI**.....

.....

.....

Aos **doze** (12) dias do mês de **junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta** (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. EUGENIO CHINIKOOKI, brasileiro, casado, madeiroiro, res. e dom. na Chácara nº 191 - Juína-Mt.** **CIC - 059.775.179/04**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "** do Promitente Comprador, processo sob nº **2.133/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **18 / 05 / 80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Comercial** nº **17** Quadra nº **05** módulo **Bixo Comercial** do **Urbano** do Projeto de Colonização "SUIANA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (**trezentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Lote-16; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Rua Entre Quadra 5 e 6; A Oeste: Lote-18. MARCOS: 1.2 - Frente: Av. Perimetral-05-10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-18 - 30,00 m; 3.4 - fundos: Lote-16-10,00 m; 4.1-Lado Esquerdo: Rua Entre Quadra 5 e 6-30m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-C...** em **03.07.78..** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e ~~loteamento registrado~~ **de na mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 31352 livro 2-C ra 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat.** ~~XXXXXX~~ **é de R\$ 50.000,00..... (cincoenta mil cruzeiros.)** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00..... (seis mil cruzeiros.)** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correspondente a **12% (doze por cento)** ~~XXXXXX~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00..... (quarenta e quatro mil cruzeiros.)** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | |
|--------|------------------|--------|-----------|------|-----------|------|-----------|----|
| 1- R\$ | 11.000,00 |/ | 19 | .../ | 09 | .../ | 80 | .. |
| 2- R\$ | 11.000,00 |/ | 19 | .../ | 12 | .../ | 80 | .. |
| 3- R\$ | 11.000,00 |/ | 19 | .../ | 03 | .../ | 81 | .. |
| 4- R\$ | 11.000,00 |/ | 19 | .../ | 06 | .../ | 81 | .. |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) no mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável
de 210 (duzentos e dez dias.....) no Ato da assinatura deste Contrato,
apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra..
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ 14.000,00 (quatorze mil e
quinhentos) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA QUITA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de ...junho... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 003.739.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Eugênio Pinheiro
CPF Nº 059.775.179/04

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO. GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 27.9-05 TIPO COMERCIAL

Sendo: JUINA

I Proprietário: EUGENIO CHIRIKOSKI

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 15

Ao sul com: Av. Perimetral - 05

A leste com: Rua Entre Quadra 5 e 6

A oeste com: Lote - 18

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Av. Perimetral - 05

- 10,00 m

2.3 - Lado Direito: Lote - 18

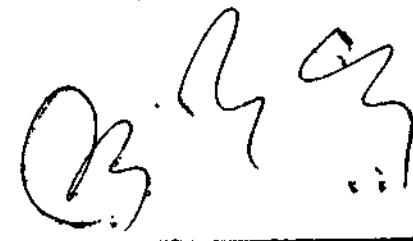
- 30,00 m

3.4 - Fundos: Lote - 16

- 10,00 m

4.1 - Lado Esquerdo: Rua Entre Quadra 5 e 6 - 30,00 m


CHEFE SETOR TÉCNICO


ENGR AGRÔNOMO
Engº: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 17Q-5 EIXO COMERCIAL

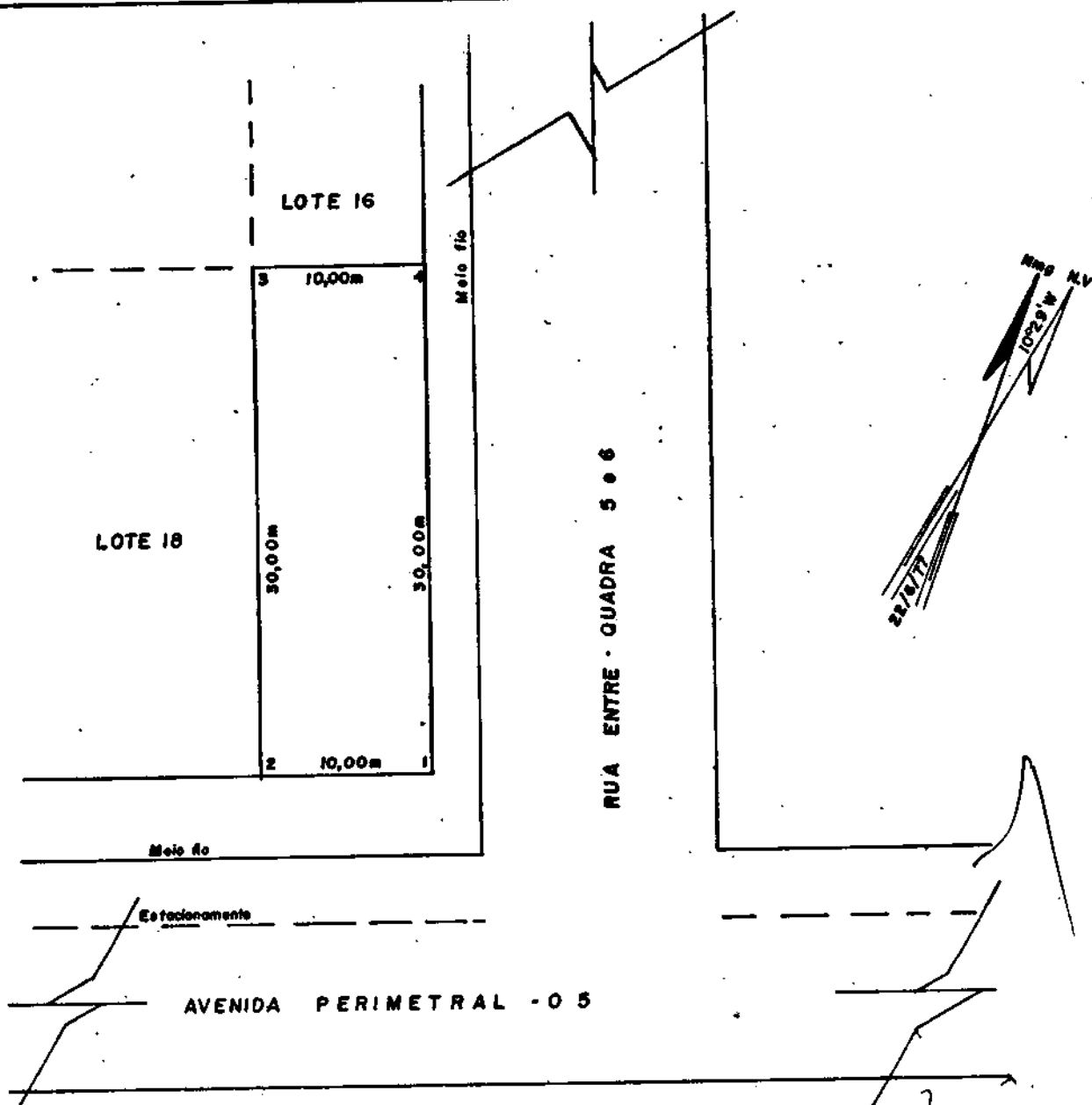
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: EUGENIO CHINIKOSKI

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 30/6/80



GN. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14 REG

Autado em
20-06-80

1151 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. LEONI HERMES.

.....
.....
.....

Aos vinte dias do mês de Junho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. LEONI HER-
MES, brasileiro, casado, carpinteiro, res. e dom. no Lote nº 08 - Qua-
dra - 10 - Projeto Juína - Mun. Aripuanã-MT. CIC-093778249/15, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.289/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
22/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial... nº 02..... Quadra nº 12..... módulo 02..... do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) (x:x:x:x) com os se-
guintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-13; Ao Sul: Rua H-
02; A Leste: Lote-01; A Oeste: Lote-03. MARCOS: 1-2: Frente-Rua H-02-
15,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-03-40,00 m; 3-4: Fundos-Lote-13-15,00m
4-1: Lado Esquerdo-Lote-01-40,00 m.

02

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-9...** em **03.07.78...** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-0 em 26.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat** **é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00 (seis mil cruzeiros)** correspondente a **12% (doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)** será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | |
|--------|-----------|-----------|------|---------|--------|
| 1- R\$ | 4.000,00 |/... | 20.. | ..09... | 80.... |
| 2- R\$ | 4.000,00 |/... | 20.. | ..12... | 80.... |
| 3- R\$ | 18.000,00 |/... | 20.. | ..03... | 81.... |
| 4- R\$ | 18.000,00 |/... | 20.. | ..06... | 81.... |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

N

03

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável
de .210. (.duzentos e dez dias)~~(xxx)~~**No Ato.** da assinatura deste Contrato,
apresentar o"**HABITE-SE**"....., comprovando **o.Término.da.Obra..**
.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, o a
prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ **14.000,00... (catorze mil reais**
geiros.)xx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

as suas vontades e inclinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20 de ...junho... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Leoni H. Moraes
CPF Nº 093.778.249/15

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 02-0-12 - RESIDENCIAL MÓDULO-02

Seção: Urbana

I Proprietário: LEONI HERMES

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 13

Ao sul com: Rua H-2

A leste com: Lote - 01

A oeste com: Lote - 03

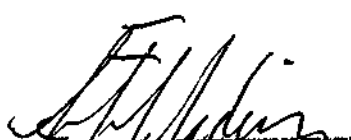
IV Situação dos marcos:

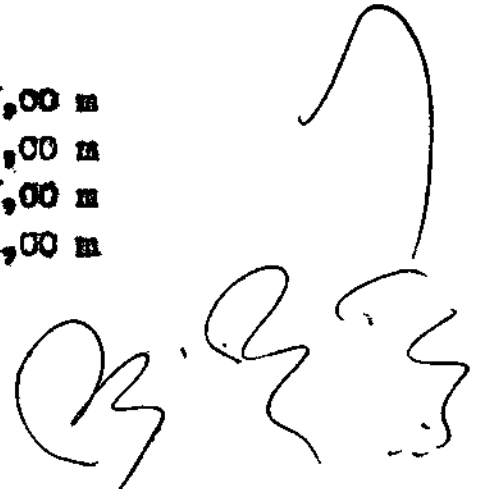
1-2 - Frente - Rua H-2 - 15,00 m

2-3 - Lado Direito - Lote-03 - 40,00 m

3-4 - Fundos - Lote - 13 - 15,00 m

4-1 - Lado Esquerdo - Lote - 01 - 40,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SERVIÇOS~~
APOIO TÉCNICO


ENGR AGRONOMO

CREA Engo. gr. Jair Rodrigues da Silva
C.R.E.: 2479/D-1ª Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 020-12 Res. Mód. 2

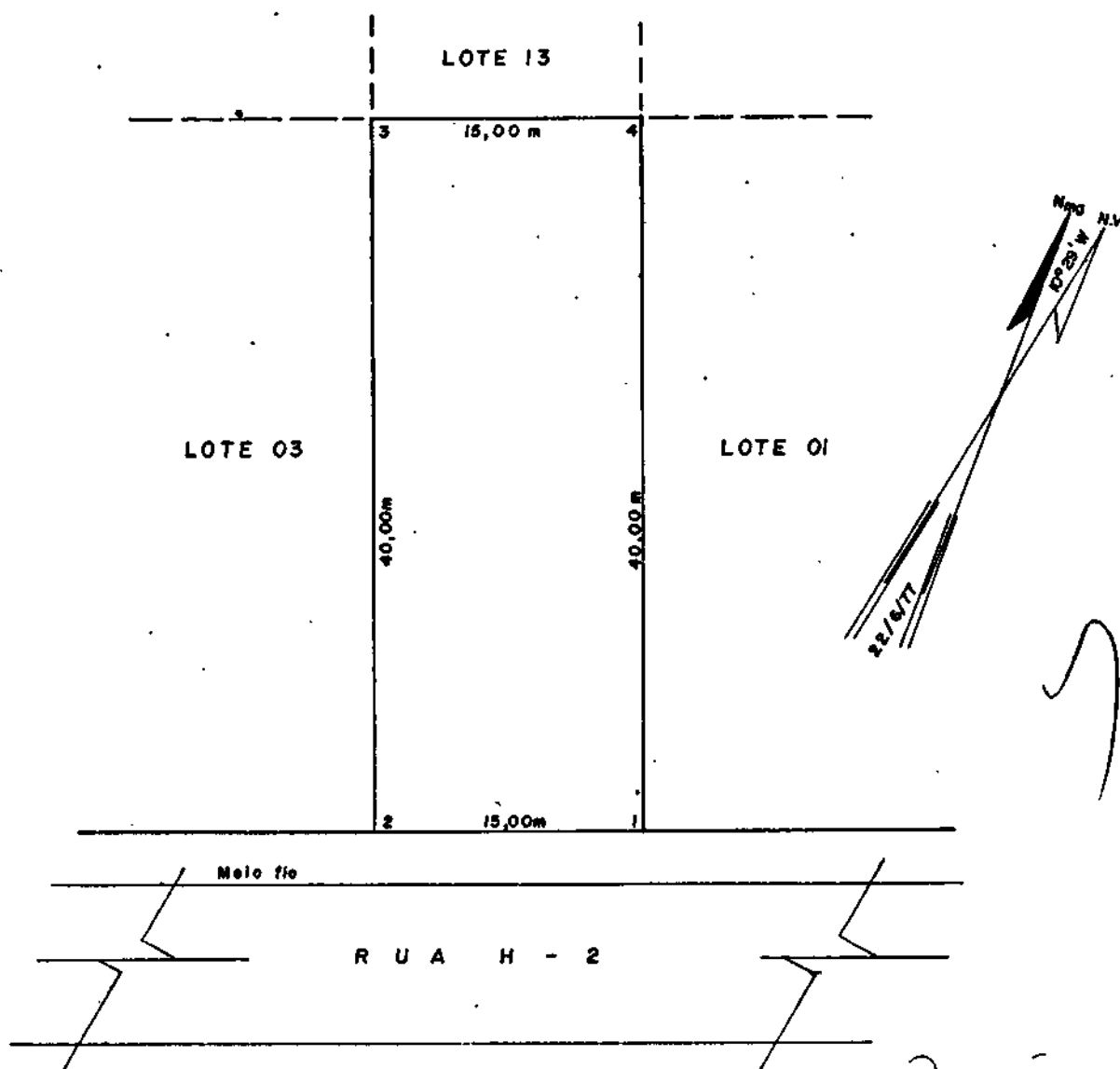
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LEONI HERMES

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80



CH. SETOR DE DESENHO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479 / D 7ª REGIÃO VISTO 043 142 REG

Vencimento 20 de setembro 1980

N.º 1/4 Cr\$ 4.000,00

vinte dias do mes de setembro de hum mil novecentos e oitenta e dois

(Assinatura)
..... pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

C O D E M A T CPF
CGC

OU À SUA ORDEM,
A QUANTIA DE **QUATRO MIL CRUZEIROS.**
.....
EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ-MT

ASSINANTE JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

CPF 664.370.168/68 ✓

DATA 19.10 JUNHO=MT.

ENDERECO

Cuiabá, 20 de junho de 1.980

José Alexandre Pereira

20-06-80

LANÇADO

80-26-80

[illegible]

① { Sigacā } 50.000,00
372-7

(20) { Dev. C-P > 50.000,00

1027 'X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. JOSÉ ALEXANDRE
PEREIRA.....
.....
.....
.....
.....

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Junho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ ALEXAN-
DRE PEREIRA, brasileiro, casado, Adm. Faz., residente e domiciliado em Juína-Mt.,
no lote 19 Q.10, portador do C.I.C. nº 664.370.168/88....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.884/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
20./05./80..... Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 11..... Quadra nº 07..... módulo 02..... do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados.....) com os se-
guintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: LOTE 10, A LESTE: AV.
K-2, A OESTE: LOTE 24, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. K 2-15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE
10 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 24 - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 40,00-
M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat: é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	20	/	09	/	80
2- R\$	4.000,00	/	20	/	12	/	80
3- R\$	18.000,00	/	20	/	05	/	81
4- R\$	18.000,00	/	20	/	06	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA

À Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vencidas, no prazo improrrogável de **210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.x.x.x)** No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se.x.x.x.x.x.x,x,x,x** provendo **O Término da Obra.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x** na conformidade da cláusula terceira e a prova de já ter integralizado o pagamento de **14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independentemente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, que por sua relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, serale motivo justo para a CODEMAT rescindir o avenço ora firmado.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através do sua Diretoria de Operações, ficará responsável pela integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e cu do cumprimento deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta da Promitente Compradora.

[Handwritten signatures]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Fica eleito o prazo de 1 (um) ano a partir da data da assinatura desta declaração para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas partes de acordo, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos.

Cidade, 20 de Junho de 1980

CONTEÚDO

FRONTEIRAS VERBAIS:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência

CPF Nº 001.728.631/04

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS AIMANI

[Assinatura]

CPF Nº 668.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

FRONTEIRAS COMPRADOR(A):

[Assinatura]

CPF Nº

664.370.168/68

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 11 - Q - 07 - Módulo-02

Seção: Urbana

I. Proprietário: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

II. Área: 600,00 M2

III. Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 10

A leste com: AVENIDA K 2

A oeste com: LOTE 24

IV. Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA K 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 24 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico


ENGº AGRONOMO
CREA:



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.....

PLANTA DO LOTE Nº JIQ-07 Res. Mod. 02

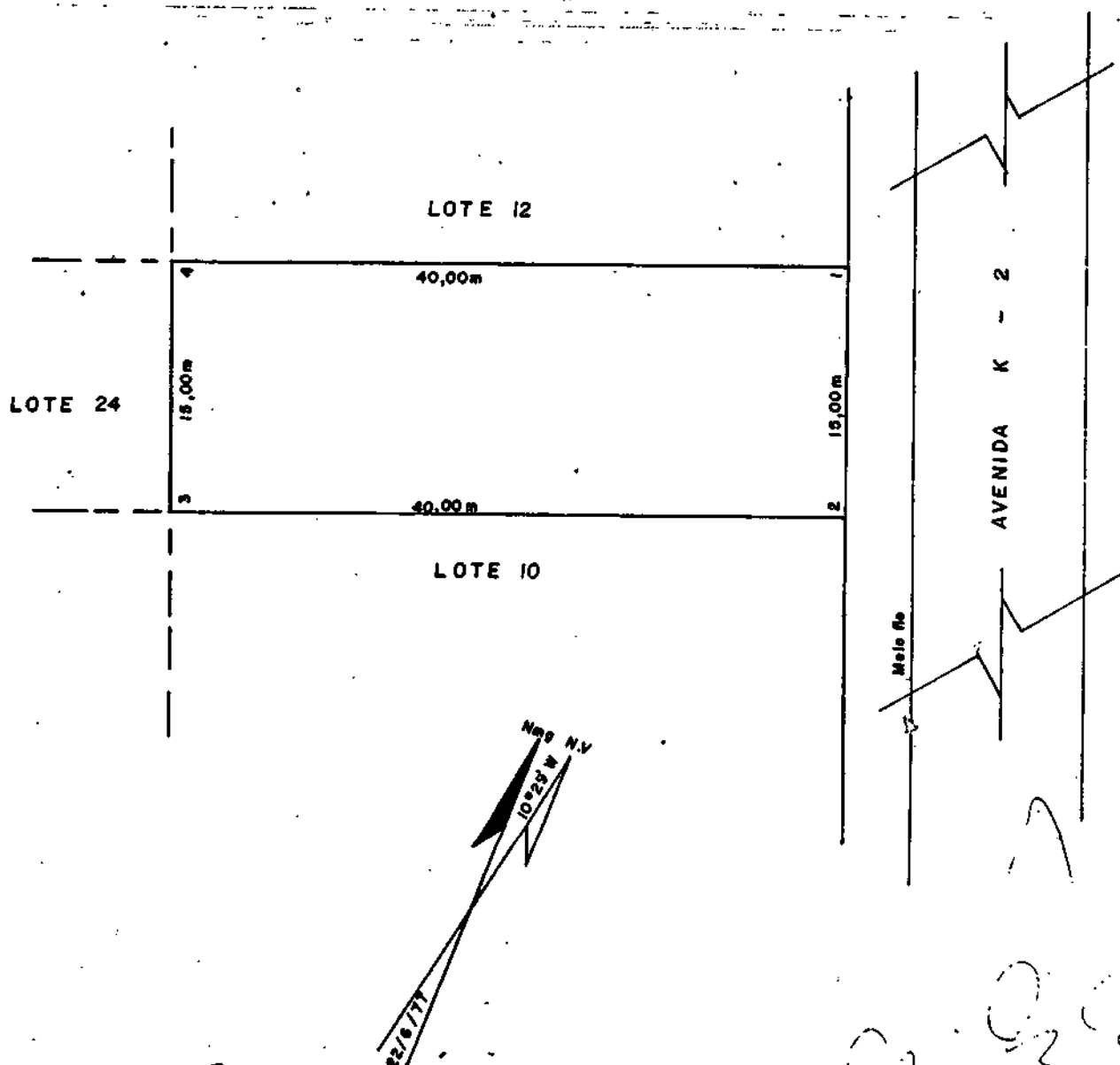
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA.....

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 24/6/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 043 1ª REG.

Lucado sur
20-06-80

NOME DO ESTADO DO MATO GROSSO
 0 SR. ABRAÃO JOAQUIM
 CODEMAT E
 DOS SANTOS, X X X X X X

 X X X X X X X X X X

 X X X X X X X X X X

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ANILIO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado em Juína-MT, portador do CIG. nº 198.959.829/32, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **2.076/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **21./05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-0** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,**

..... **50.000,00** (cinquenta mil cruzeiros)

..... é de R\$ (.....) que será pago pelo Promitente

Comprador da seguinte forma:

6.000,00 (seis mil cruzeiros)

a) R\$ (.....) **12% (Doze por cento)** correspondente a

....., no ato da assinatura deste instrumento.

44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número

de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	30	09	80
2- R\$	8.000,00	30	12	80
3- R\$	18.000,00	30	03	81
4- R\$	18.000,00	30	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

dovolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **210** (**Duzentos e dez dias**.....) **No At** da assinatura deste Contrato, apresentar o **HABITE-SE**....., comprovando **O Término da Obra.**....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de G\$ **14.000,00** (**Quatorze mil e quatrocentos reais**).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Diretor Adm. Financeiro Responsável Pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUÍZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 000.530.271/88
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 197.958.820/55

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **EE Q. 11 Residencial N° 2**

Seção: **urbana**

ARRIO JOAQUIM DOS SANTOS

I Proprietário: _____

II Área: **690,00 m²**

III Limites

LOTE 23

Ao norte com: _____

LOTE 31

Ao sul com: _____

LOTE 10

A leste com: _____

RUA R 2

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA R 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 40,00 m

3-4 BUNDOS, LOTE 10 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 31 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO **Eng.º Técnico**


Eng.º Agr.º **Adair Rodrigues Carvalho**
CREM: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22Q-II Res. Mod 2

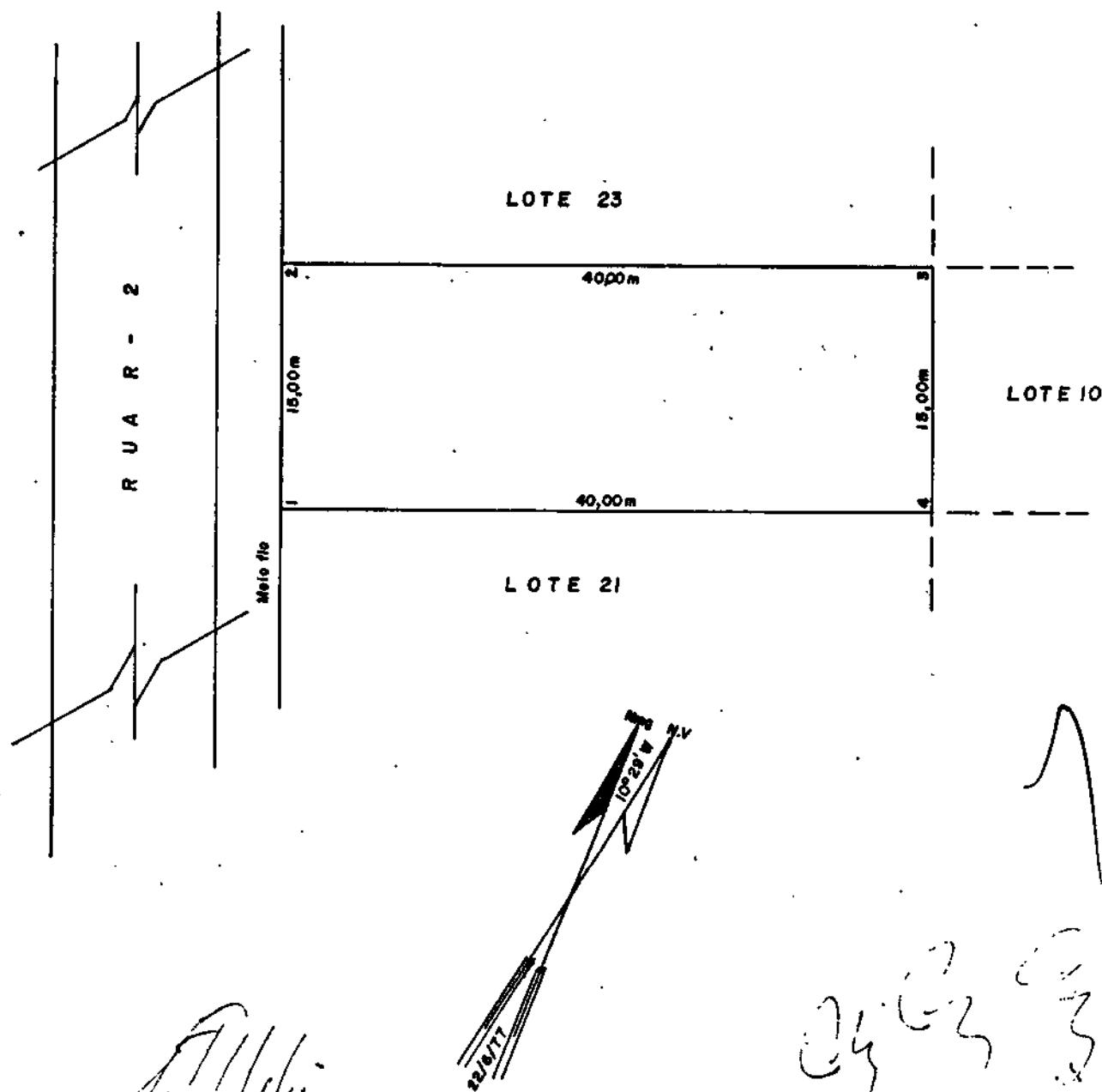
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ABRÃO JOAQUIM DOS SANTOS

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 27/6/80



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 149 REG.**

14661-
dado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A SRA. OZILIA MARFISA
DO NASCIMENTO.....
.....

Aos Vinte e Quatro ((24)) dias do mês de Junho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1.900), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRA. OZILIA MAR-
FISA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em JUI-
SENTI, portadora de C.C. nº 115.302.302/53,....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 3.824/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
20 de 03 de 80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 24 Quadra nº 03 Lote Comercial do
do Projeto de Colonização "JUISENTI" no município de Aripuanã-MT, com
área de 300,00 m² (.....) com os se-
quintes limites e confrontações:
1- LOTE 25, A OESTE LOTE 25, MARCOSILAS FRENTE AV. PERIMEYRAL-03 - 10,00 m, 2-3 L
DU OESTE LOTE 25 - 30,00 m, 3-4 FUNDOS LOTE 03 - 10,00 m, 4-5 LADO ESQUERDO L
TEY 25 - 30,00 m,.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..., livro **2-C**.... em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de Abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT**..... é de R\$ **50.000,00** (Cinquenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (Seis mil cruzeiros)..... correspondente a **12% (Doze por cento)**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (Quarenta e quatro mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	28	09	80
2- R\$	4.000,00	24	12	80
3- R\$	18.000,00	24	09	81
4- R\$	18.000,00	24	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vencidas, no prazo improrrogável de **210** (**Durante os dez dias**.....) **No Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~....., comprovando **O Termo da Obra**..... na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (**Quatorze mil cruzeiros**).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

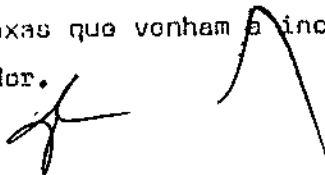
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUÍZ CARLOS ARMANZ

Diretor Superintendente

001.728.631/04

() Adm. Financeiro

Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº

Diretor de Operações

044.539.372/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

*Silvia Maria da Silva

CPF Nº

113.652.902/33

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULIANA PASS

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 - Q- 03 - Lote Comercial

Secção: Urbana

I Proprietário: OSILIA MARFISA DO NASCIMENTO

II Área: 300,00 M²

III Limites

Ao norte com: LOTE 03

Ao sul com: AV. PERIMETRAL-03

A leste com: LOTE 23

A oeste com: LOTE 25

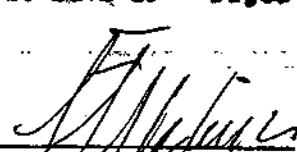
IV Situação dos marcos:

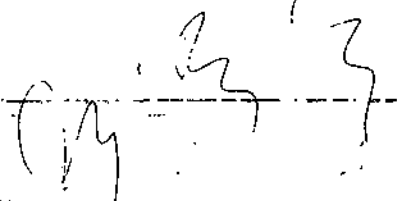
1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-03 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 23 - 30,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 03 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 23 - 30,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Eng.º J. J. A. G. S. Carvalho
Criciúba - 9 D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 24 Q. 03 EIXO COMERCIAL

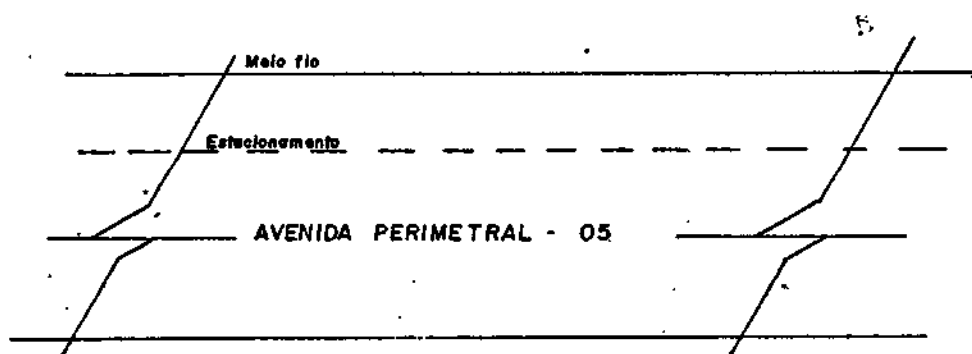
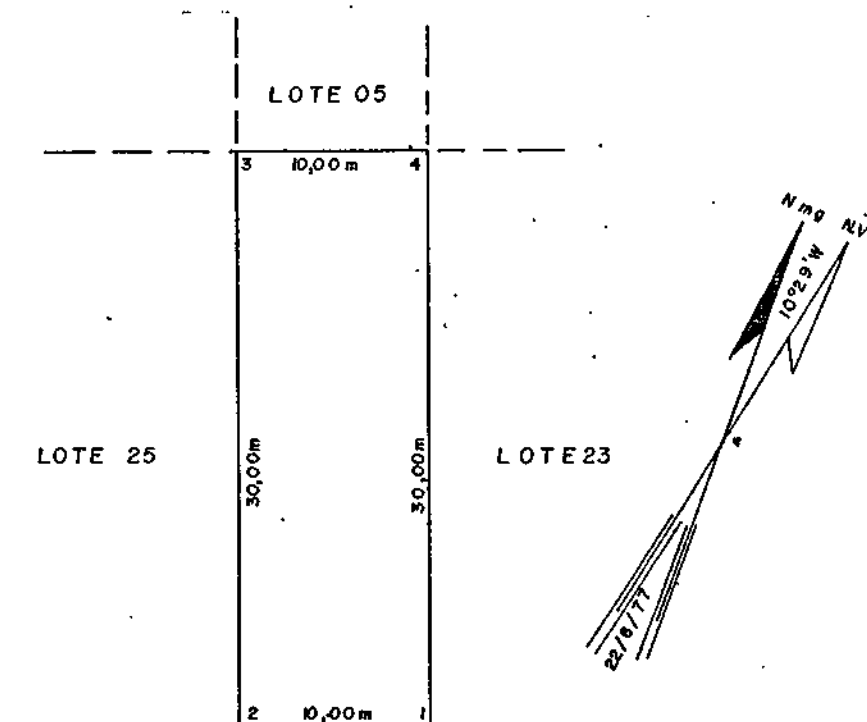
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: OZILIA MAREISA DO NASCIMENTO.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 04/07/80.....



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-0** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado de no mesmo Cartório sob nº **08** na matrícula **3.352** livro **2-0** em **16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.**
..... é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**)
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**)
.....) correspondente a **12% (Doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**)
.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/..	24	/..	09	/..	80
2- R\$	4.000,00	/..	24	/..	12	/..	80
3- R\$	18.000,00	/..	24	/..	03	/..	81
4- R\$	18.000,00	/..	24	/..	06	/..	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

4034

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo-
será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável
de **210** (**duzentos e dez dias, x, x, x, x**) **do ato** da assinatura deste Contrato,
apresentar o **Habite-se, x, x, x, x**, comprovando **o término da obra**
....., na conformidade da cláusula terceira, o a
prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (**quatorze mil e quinhentos e noventa e nove**
reais).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula
quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, indepen-
dente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contra-
to, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

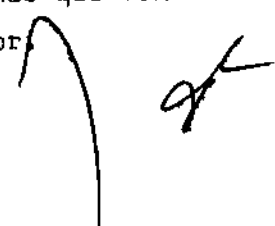
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula
quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a trans-
ferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com
expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer trans-
ação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com re-
lação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo
motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscali-
zará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averba-
ção deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos
quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por con-
ta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a prsento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela
Superintendência,

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 056.839.271/88
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Alvin Böhr
CPF Nº 005.650.839/53

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **03 Q - 01 RIXO COMERCIAL**

Seção: **Urbana**

I Proprietário: **ALIRIO BUNLAK**

II Área: **300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **AVENIDA PERIMETRAL**

Ao sul com: **ÁREA VERDE**

A leste com: **LOTE 04**

A oeste com: **LOTE 02**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 04 30,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 02 30,00 m

[Assinatura]
CHEFE SETOR DE PROJETO Técnico

[Assinatura]
Eng.º Sr. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D-7ª. Reg.
Visto 142-147 Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ...MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 03R: OLEIÃO COMERCIAL

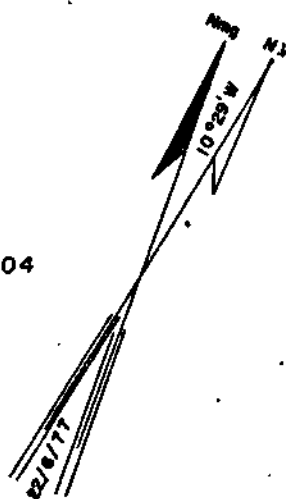
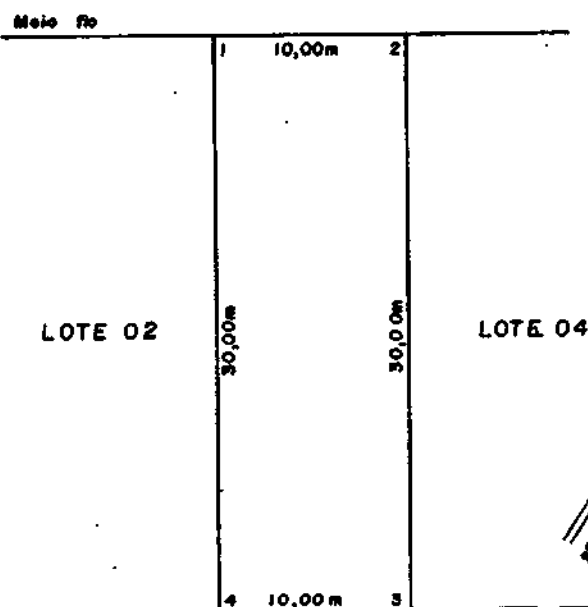
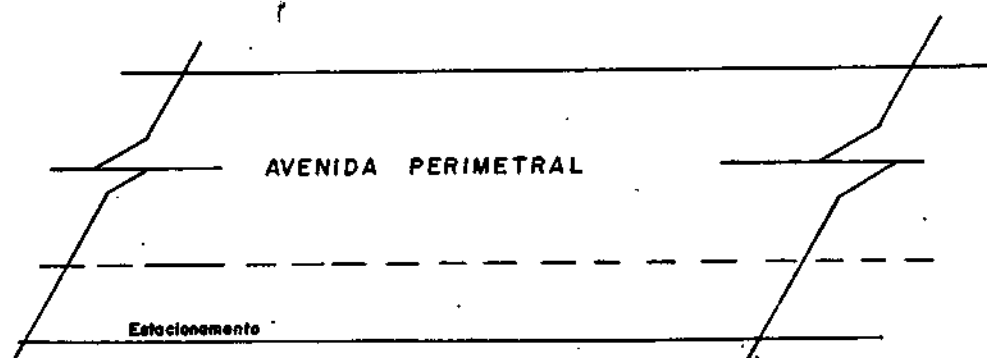
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: ALIRIO BOHLER.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 02/07/80.....



ÁREA VERDE

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

cancelado
24-06-80

1256

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E O SR. EMILIO BOROVSKI.

Vinte e Quatro "24" Junho
Aos dias do mês de
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODENAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EMILIO BOROVSKI, Alemão, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Brasília 2.940, Porto Velho-Ro, portador do C.I.C. Nº 106.744.202/25....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.700/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21/05/80 Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Comercial nº 09 Quadra nº 05 módulo do Urbano do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m² Trezentos metros quadrados..... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AV. PERIMETRAL; AO SUL: LOTE 24, A LESTE: LOTE 10, A OESTE: LOTE 08, MARCOS: 2 FRENTE: AV. PERIMETRAL - 10,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 24 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 30,00 M.

-02-

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352..., livro .2ºC... em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registra do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2ºC em 16.06.61

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/60, de 10 de abril de 1.960, da Diretoria de Cadast.

..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) 12% (doze por cento) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

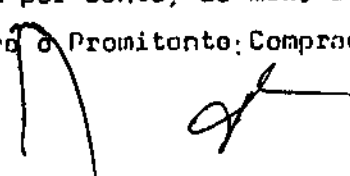
1- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>24</u>	<u>09</u>	<u>60</u>
2- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>24</u>	<u>11</u>	<u>60</u>
3- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>24</u>	<u>03</u>	<u>61</u>
4- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>24</u>	<u>06</u>	<u>61</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a



03-
devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

À Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **210** (Duzentos e dez dias) **No Ató** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se** comprovando **O Término da Obra.** , na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (**Quatorze mil reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

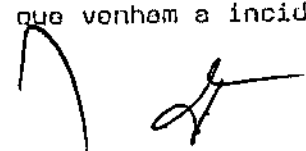
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 Junho de 1968

CODENAT

PROMITENTE VENDEDOR
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Sy
SERINTENDENCIA.

CPF Nº 001.729.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 008.559.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº

106.744.202/25

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE
DO ESTADO DE

**PROJETO JUINA
MUNICÍPIO DE A**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 - Q - D5 Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: EMILIO BOROVSKI

II Área: 300,00 M2

III Limites

AVENIDA PERIMETRAL

Ao norte com:

Ao sul com: LOTE 24

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 08

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 = 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 24 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 = 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico


Eng. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7º. Reg.
Visto: 843 - -14º. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09-05 EIXO COMERCIAL

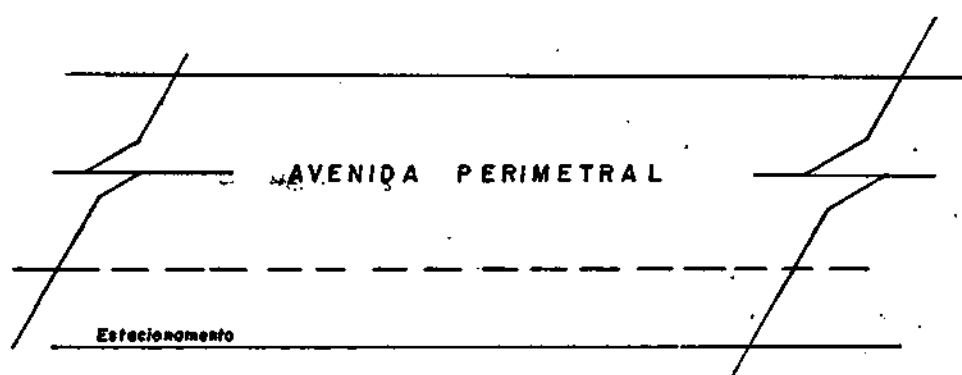
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: EMILIO BOROVSKI

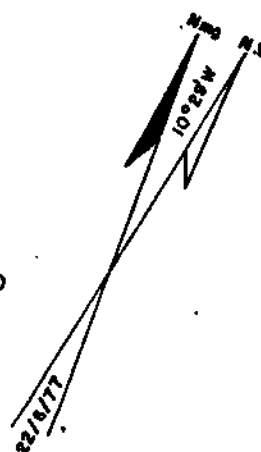
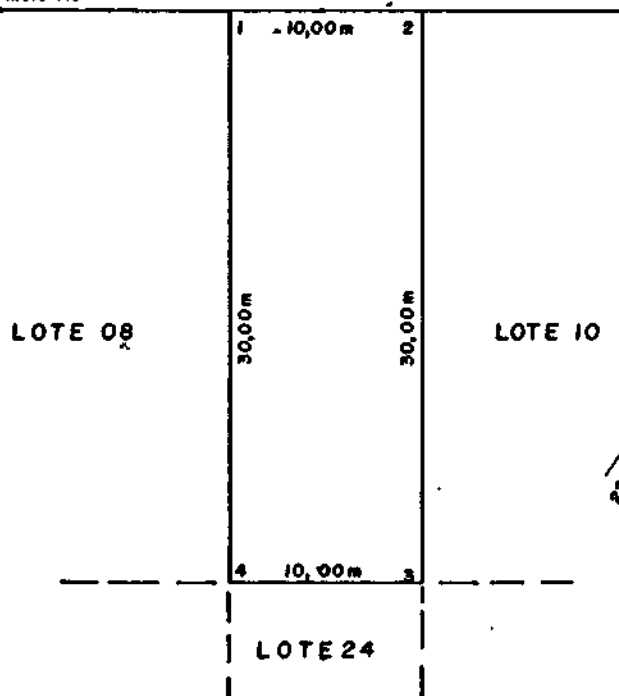
ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/07/80



Melo fio



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENGR AGRONOMO
JAIN RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 149 REG.

1205

lavado em
24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. PEDRO MARQUES
FURTADO.....
.....
.....

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho.....
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. PEDRO MAR-
QUES FURTADO, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom. na Chácara nº
116-A - Projeto Juína-Mt. CIC-080.810.851/49, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 2.138/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
16/05/80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial..... nº 02..... Quadra nº 02..... módulo Eixo Comercial. do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 300,00 m². (trezentos metros quadrados) (xxxxxx) com os se-
guintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul:
Lote-25; A Leste: Lote-03; A Oeste-01. MARCOS: 1.2 - Frente: Av. Peri-
metral=10,00 m; 2.3 - Lado Direitos: Lote-03=30,00 m; 3.4 - Fundos: Lo-
te - 25=10,00 m; 4.1 - Lado Esquardo: Lote - 01 = 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat** é de R\$ **50.000,00** (**cincoenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**seis mil cruzeiros**) correspondente a **12%** (**doze por cento**) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ **4.000,00**/...**24**./...**09**./...**80**....
- 2- R\$ **4.000,00**/...**24**./...**12**./...**80**....
- 3- R\$ **18.000,00**/...**24**./...**03**./...**81**....
- 4- R\$ **18.000,00**/...**24**./...**06**./...**81**....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias.....) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando ...o Término da Obra..
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ 14.000,00... (catorze mil. cruzeiros) :x:).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da avorbação deste Contrato o, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho..... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Pedro Wagner Furtado
CPF Nº 080.810.851/49

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 02 Q-02 BIXO COMERCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: PEDRO MARQUES FURTADO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Av. Perimetral

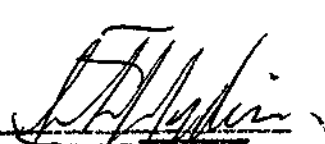
Ao sul com: Lote - 25

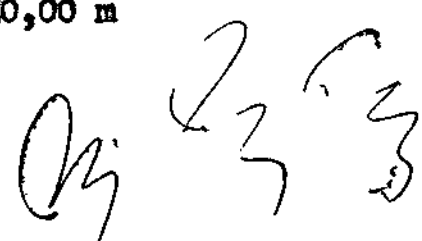
A leste com: Lote - 03

A oeste com: Lote - 01

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente:	Av. Perimetral	- 10,00 m
2.3 - Lado Direito:	Lote - 03	- 30,00 m
3.4 - Fundos:	Lote - 25	- 10,00 m
4.1 - Lado Esquerdo:	Lote - 01	- 30,00 m


CHEFE SETOR DE ~~DESENHO~~
APOIO TÉCNICO


Eng.º Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2478/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 02Q-02 EIXO COMERCIAL

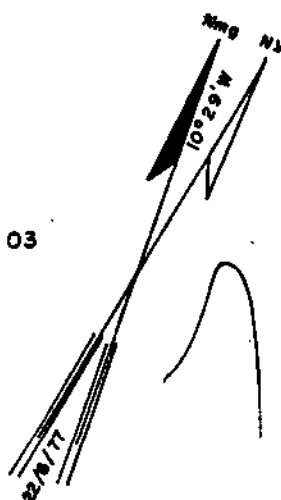
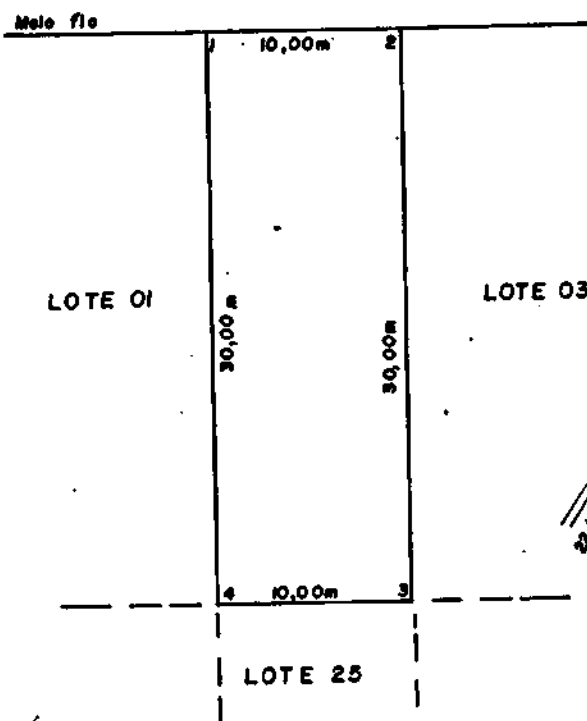
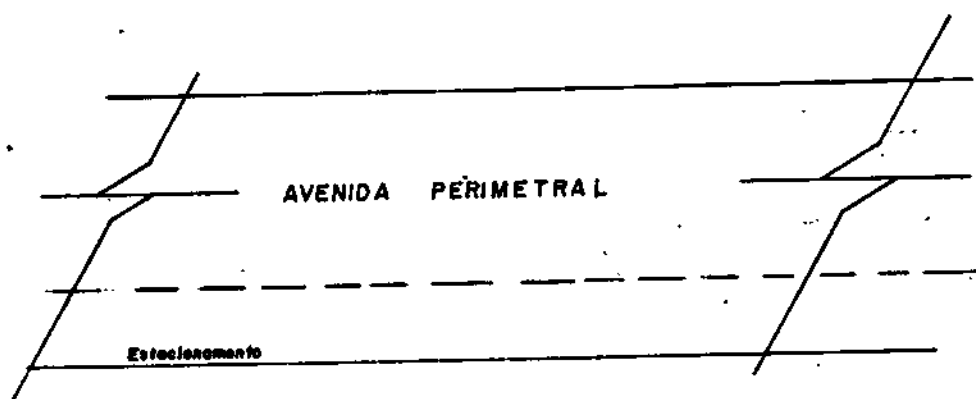
PROPRIETÁRIO: PEDRO MARQUES FURTADO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

SECÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

1187 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. ALIRIO BOHLER.**

Aos **vinte e quatro (24)** dias do mês de **Junho**

do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ALIRIO BOHLER, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. à Av. Marechal Rondon - 3460 - Vilhena-RO. CIO - 005.650.639/53**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.986/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **21/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Comercial** nº **02** Quadra nº **01** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (**trententos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul: Área Verde; A Leste: Lote-03; A Oeste: Lote-01. MARCOS: 1.2 - Frente: Av. Perimetral-10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-03-30,00m; 3.4 - Fundos: Área Verde - 10,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-01 - 30,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-0..** em **03.07.78..** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **4. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 08 na matrícula. 3.352. livro. 2-0. em 16.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº. 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat.** ~~XXXXXX~~ é de R\$ **50.000,00...** (**cinquenta mil cruzeiros**) ~~XXXXXX~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00.....** (**seis mil cruzeiros**) ~~XXXXXX~~ correspondente a **12% (.doze por cento)** ~~XXXXXX~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00.....** (**quarenta e quatro mil cruzeiros**) ~~XXXXXX~~ será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/..	24	/..	09	/..	80	...
2- R\$	4.000,00	/..	24	/..	12	/..	80	...
3- R\$	18.000,00	/..	24	/..	03	/..	81	...
4- R\$	18.000,00	/..	24	/..	06	/..	81	...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **210** (**duzentos e dez dias**.....) **no Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o **"HABITE-SE"**....., comprovando **o Término da Obra**.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **24.000,00** (**atorze mil cruzeiros**.)**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT rescindir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

N *af*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.723.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 062.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Alvin Böhl
CPF Nº 005.650.839/53

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **02 Q-01 LIXO COMERCIAL**

Seção: **URBANA**

I Proprietário: **ALIRIO BRILH**

II Área: **300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **Av. Perimetral**

Ao sul com: **Área Verde**

A leste com: **Lote - 03**

A oeste com: **Lote - 01**

IV Situação dos marcos:

1.2 - Fronteiras Av. Perimetral	= 10,00 m
2.3 - Lado Direitos Lote - 03	= 30,00 m
3.4 - Fundos Área Verde	= 15,00 m
4.1 - Lado Esquerdos Lote - 01	= 30,00 m


CHEFE SETOR DE **APÓIO TÉCNICO**


Eng. Agr. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 247970 - 1ª. Reg.
Visto: 1843--14ª. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 020: QIEXO COMERCIAL

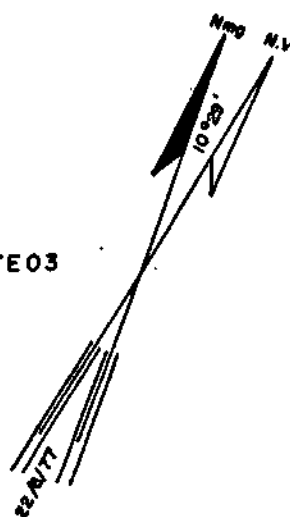
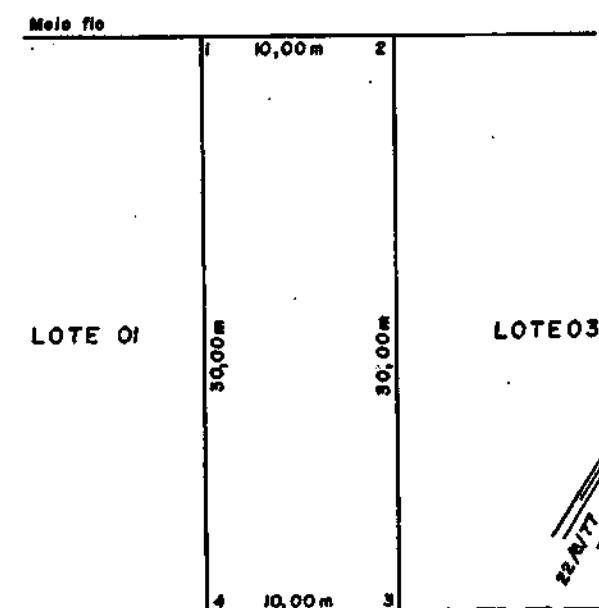
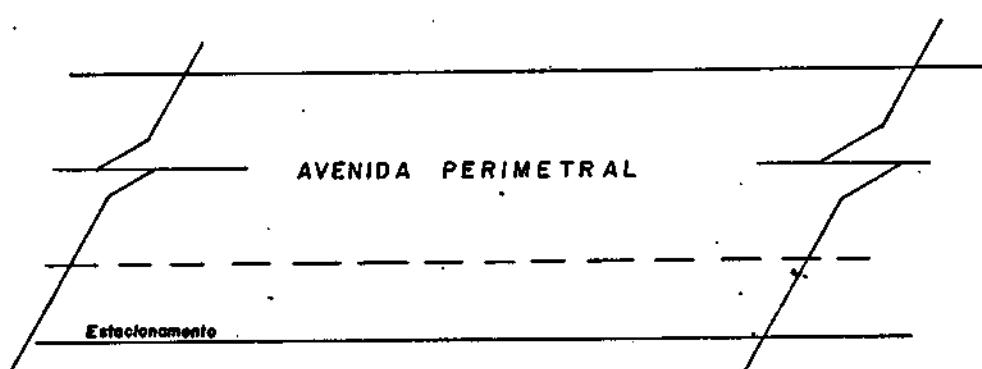
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: ALUIO BOHLER

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80



ÁREA VERDE

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Arbado em
24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. VICENTE DOJRADO BEZERRA**,.....

.....

Aos **vinte e quatro (24)** dias do mês de **junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. VICENTE DOJRADO BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juína-Mt. CIC - 125.965.589/04.** , doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.497/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **16/05/80** , Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Comercial** nº **34** Quadra nº **04** módulo **Eixo Comercial do Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m² (trezentos metros quadrados)** com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Lote-05; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-33; A Oeste: Lote-35. MARCOS: 1-2: Frente: Av. Perimetral-05=10,00 m; 2-3: Lado Direito: Lote-35=30,00 m; 3-4: Fundos: Lote-05=10,00 m; 4-1: Lado Esquerdo: Lote-33=30,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro 2-C... em 03.02.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat xxxx é de R\$ 50.000,00... (cincoenta mil cruzeiros) xxxx xxxx que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00... (seis mil cruzeiros) xxxx xxxx correspondente a 12% (doze por cento) xxxx no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00... (quarenta e quatro mil cruzeiros) xxxx será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | |
|--------|------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| 1- R\$ | <u>11.000,00</u> | <u>xxxx</u> | <u>24</u> | <u>09</u> | <u>80</u> |
| 2- R\$ | <u>11.000,00</u> | <u>xxxx</u> | <u>24</u> | <u>12</u> | <u>80</u> |
| 3- R\$ | <u>11.000,00</u> | <u>xxxx</u> | <u>24</u> | <u>03</u> | <u>81</u> |
| 4- R\$ | <u>11.000,00</u> | <u>xxxx</u> | <u>24</u> | <u>06</u> | <u>81</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **..210 (..duzentos e dez dias.....)** na Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o **.....". HABITE-SE.".....**, comprovando **o Término da Obra x**
.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento de \$**..14.000,00.. (.quatorze mil e qu**
zeiros.)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABÍTE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, ficará responsável pela integral execução do presente Contrato.

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24. de Junho.... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.589.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Vicente Diniz de Souza
CPF Nº 125.965.589/04

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 34 Q-04 - EIXO COMERCIALSeção: URBANAI Proprietário: VICENTE DOIRADO BEZERRAII Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 05Ao sul com: Av. Perimetral - 05A leste com: Lote - 33A oeste com: Lote - 35

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente: Av. Perimetral - 05

- 10,00 m

2-3 - Lado Direito: Lote - 35

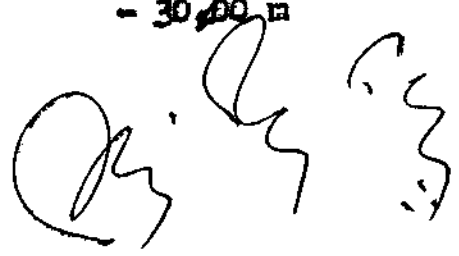
- 30,00 m

3-4 - Fundos: Lote - 05

- 10,00 m

4-1 - Lado Esquardo: Lote - 33

- 30,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SEMPRE~~
APOIO TÉCNICO
ENGRº AGRONOMOCNSA Engº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º. Reg.
Pis: 042-14º. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 349-04 EIXO COMERCIAL

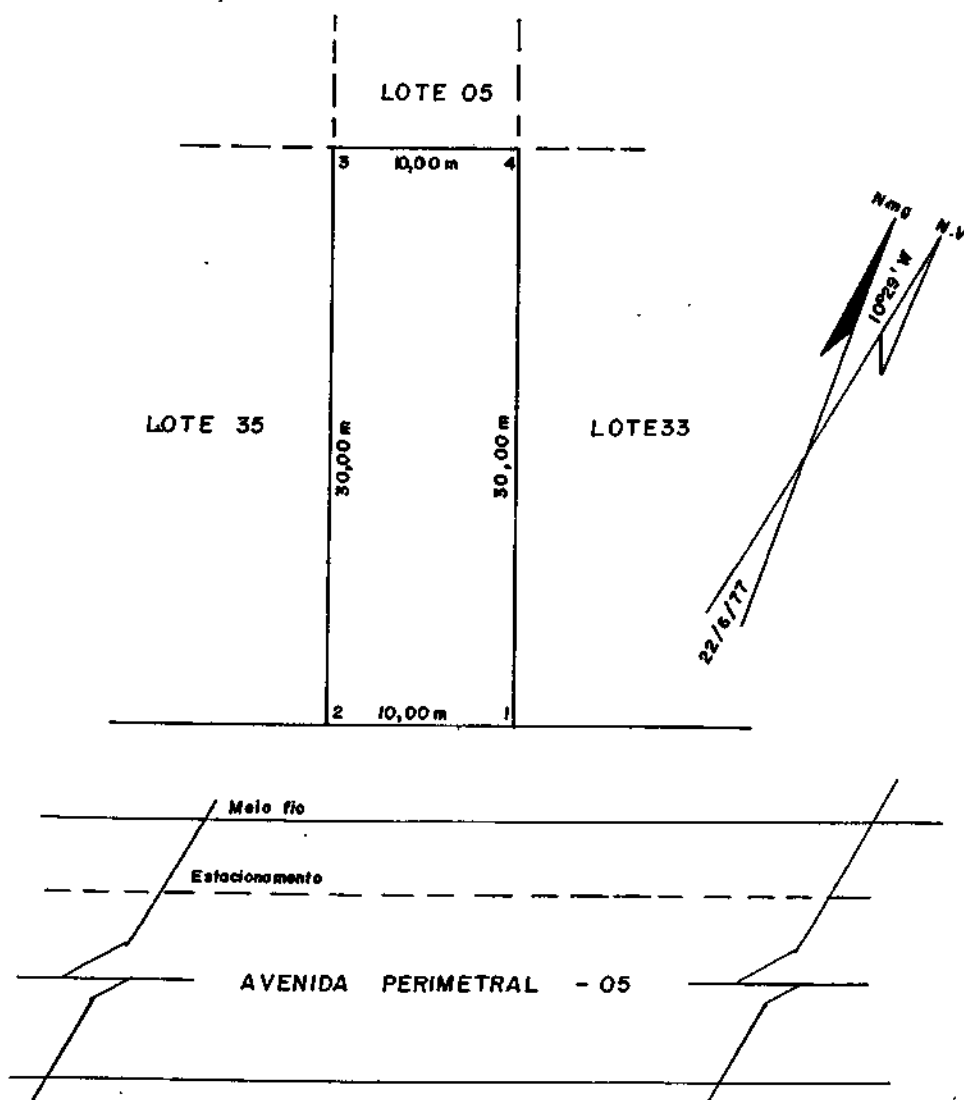
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VICENTE DOIRADO BEZERRA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

lançado em
20-06-80

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Junho
 e oitenta (1980)
 do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvi-
 mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
 Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
 Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. OSVALDO SI-
 MONEZ, brasileiro, solteiro, madeireiro, residente e domiciliado, no lote 01,
 Sessão J-Juana-Mt, portador do CIC, nº 046.345.569/15.X.X.X.X.X.,
 doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
 so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**....., livro **2-C**... em **03.07.78**... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registra-**
do no novo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.82

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Go rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.**
X.X.X.X.X.X.X.X, de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**)
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**)
.....) correspondente a **12% (Doze por cento)**
....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**)
.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/.....	20	/.....	00	/.....	80
2- R\$	4.000,00	/.....	20	/.....	12	/.....	80
3- R\$	18.000,00	/.....	20	/.....	05	/.....	81
4- R\$	18.000,00	/.....	20	/.....	08	/.....	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincondas-se, no prazo improrrogável de **30** (**Trinta e 03 dias**) **de 1970** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se**, comprovando **o 2º termo de obra** **na conformidade da cláusula terceira, e a** prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (**Quatorze mil e 000 reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

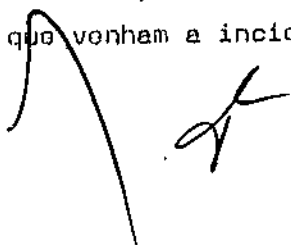
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Adm. Financeiro Responsável pela
Superintendência**

CPF Nº **001.728.631/84**
(Diretor Superintendente)
LUIS CARLOS AMIANI

CPF Nº **068.430.871/88**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **048.343.569/18**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **13 - Q - 11 Residencial São João - 2** Seção: **Urban**

I Proprietário: **OSVALDO SIQUEIRA**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 14**

Ao sul com: **RUA G 2**

A leste com: **LOTE 01**

A oeste com: **RUA E 2**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA E - 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 14 - 40,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 01 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO RUA E - 2 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 13Q-II Res. Mód. 02

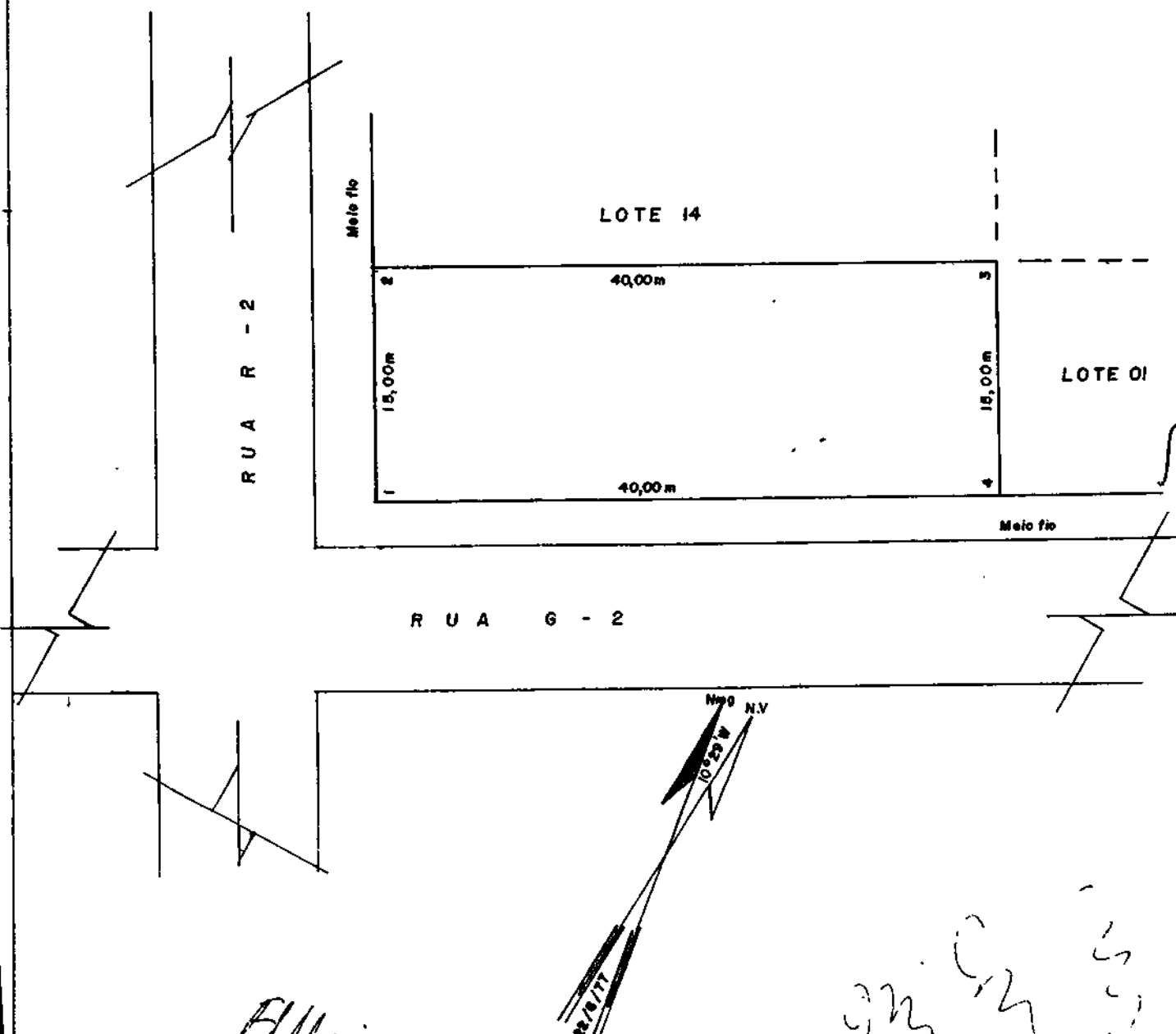
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: OSWALDO SIFUENTES.....

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 24/6/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG VISTO 843 14ª REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODENAT E O SR. ANTONIO LEVINO
VILLIELA

Aos**20. (vinte)**..... dias do mês de ...**Fevereiro**
do ano de um mil novecentos**e oitenta e quatro (1984)**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.764 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, de outro lado, **O SR. ANTONIO LUIZ DE VILLAZANA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juazeiro Fortuner do CIC nº 100.020.871/80.** x : x : x : x : x : x : x : x
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTAS do Promitente Comprador, processo nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-0..** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registra do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.61**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/66, de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da CODEMAT.** é de R\$ **50.000,00** (Cinquenta mil cruzeiros). **X.X.X.X.X.** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (Seis mil cruzeiros) **12%** (doze por cento) correspondente a **60)** **X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	4.000,00	20	00	00
1- R\$	4.000,00	20	12	00
2- R\$	10.000,00	20	00	01
3- R\$	10.000,00	20	00	01
4- R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.831/04**
(Diretor Superintendente)
LUIS CARLOS ARNARI

[Signature]
CPF Nº **088.539.271/83**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTLEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Signature]
CPF Nº **183.628.271/80**

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF Nº

2. *[Signature]*
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **01 C-13 Substituição de lote 1** Seção: **Grupos**

I Proprietário: **ANTONIO FERREIRO VILLALBA**

II Área: **604,00 m²**

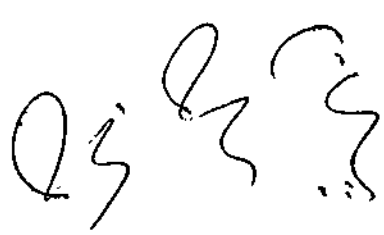
III Limites

RUA N. 2
Ao norte com: _____
RESERVA TÉCNICA 04
Ao sul com: _____
LOTE 02
A leste com: _____
AVENIDA E-2
A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

- 1-2 FRENTE **RUA N. 2** - **24,00 m**
2-3 LADO DEB. **LOTE 02** - **60,00 m**
3-4 FUNDO: **RESERVA TÉCNICA 04** - **04,00 x 15,00m**
4-1 LADO ESQ. **AVENIDA E-2** - **60,00 m**


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO

CRE Engº. gr. Ial Rodrigues Carvalho
CKL : 9 D-7º Reg.
Visto: 843-14º. Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01Q-13 Res. Mod. 02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO LEVINO VILELA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA 1:400

DATA: 24/06/80

R U A H - 2

Melo fio

15,00m

2

LOTE 02

AVENIDA K - 2

15,00m

3

RESERVA TÉCNICA

04

CH BETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 145 REG

*Laudo em
20-06-80*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. MANOEL RO-
DRIGUES COUTINHO.....
.....
.....

Aosvinte..... dias do mês de junho.....
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MANOEL RO-
DRIGUES COUTINHO, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom. no Lote 1
Rural nº 19-Socção A-2, Projeto Juína-MT, CIO-204476468/34 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA"APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.677/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
29.05.80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 12..... Quadra nº 07..... módulo 02..... do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) ~~(seiscentos metros quadrados)~~ com os se-
guintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-13; Ao Sul: Lote 1
11; A Leste: Av. K-02; A Oeste: Lote-25. MARCOS: 1-2: Frente-Av. K-2-
15,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-11- 40,00 m; 3-4: Fundos - Lote-25 -
15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo - Lote-13 - 40,00 m......

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-9** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e **lotamente registrado** **de no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-9 de 14.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat** **é de R\$ 50.000,00.... (cincoenta mil cruzeiros)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **R\$ 6.000,00.... (seis mil cruzeiros)** correspondente a **12% (doze por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) **R\$ 44.000,00.... (quarenta e quatro mil cruzeiros)** será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | |
|--------|-----------|-------|----|-----|----|-----|----|-----|
| 1- R\$ | 4.000,00 | | 20 | ... | 02 | ... | 80 | ... |
| 2- R\$ | 4.000,00 | | 20 | ... | 12 | ... | 80 | ... |
| 3- R\$ | 18.000,00 | | 20 | ... | 03 | ... | 81 | ... |
| 4- R\$ | 18.000,00 | | 20 | ... | 06 | ... | 81 | ... |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendando-se, no prazo improrrogável de 210 (dozentos e dez dias.....) na Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra.. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00.... (quatorze mil e quatro ~~mil e quatro~~ centos e ~~centos e~~ zeros.) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA PRIMEIRA PRINCIPAL

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20. de ...junho... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.729.531/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 269.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 904.476.468/34

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 12 Q-07 - RESIDENCIAL MÓDULO-02

Seção: III-31

I Proprietário: NAZAREL RODRIGUES COSTA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 13

Ao sul com: Lote - 11

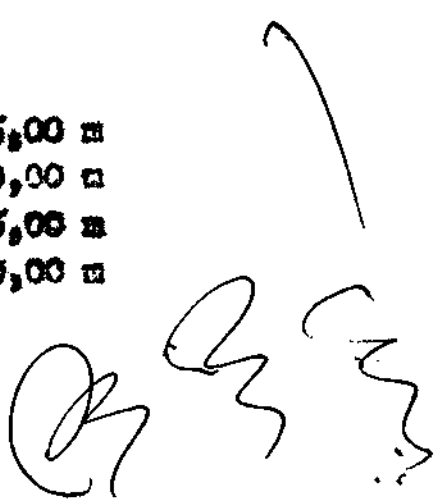
A leste com: Av. K-02

A oeste com: Lote - 25

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Av. K-02	- 15,00 m
2-3 - Lado Direito - Lote - 11	- 40,00 m
3-4 - Fundo - Lote - 25	- 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote - 13	- 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA: .



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 12Q-07 Res. Mod. 2

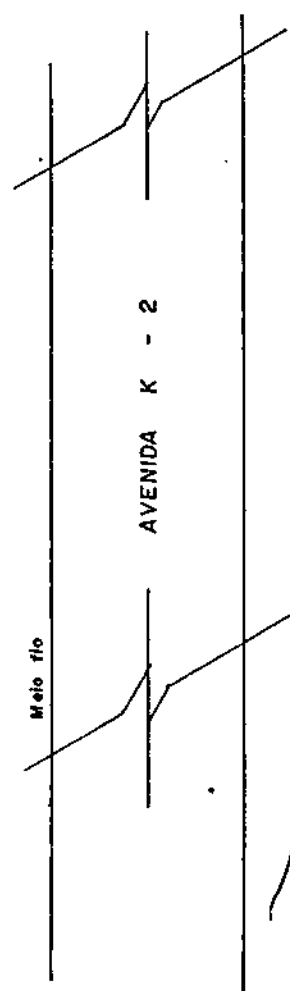
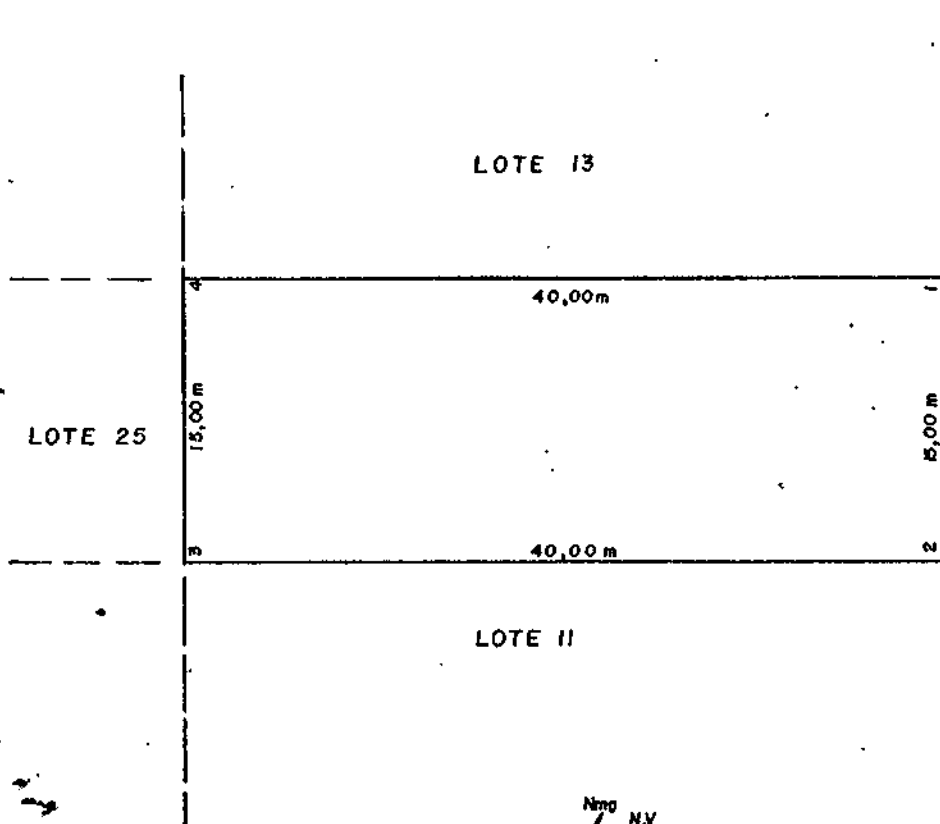
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MANOEL RODRIGUES COUTINHO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

Launched on
20-06-80

O SE, OSVALDO SIFUEN
CODEMAT E
TSS.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote
Residencial nº Quadra nº módulo do Urbano
....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 400,00 m² Seiscentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x. com os se
guintes limites e confrontações: AO NORTE; LOTE 03; AO SUL; LOTE 04, A LESTE; RUA N-
2, A OESTE; LOTE 17. MARCOS: 1-2 FRENTE RUA N 2 -15,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE-
04 -40,00 m, 3-4 FUNDOS; LOTE 17 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 03 -40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **2-0...** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado de no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Prefeitura do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat,** **é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros),** **que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:**

a) **R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros),** **correspondente a 12% (Doze por cento) do preço total,** **no ato da assinatura deste instrumento.**

b) **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros),** **será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:**

1- R\$	4.000,00	20	09	80
2- R\$	4.000,00	20	12	80
3- R\$	18.000,00	20	03	81
4- R\$	18.000,00	20	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de **10** (~~Dez~~ **dez**) ~~dias~~ **dias** da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~Habite-se~~ **O Termo da Opção**, comprovando ~~o~~ **o** ~~pagamento~~ **pagamento** de ~~R\$~~ **R\$** ~~14.000,00~~ **14.000,00** (~~quatorze mil e~~ **quatorze mil e** ~~quatrocentos reais~~ **quatrocentos reais**) na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do ~~lote~~ **lote** de ~~R\$~~ **R\$** ~~14.000,00~~ **14.000,00** (~~quatorze mil e~~ **quatorze mil e** ~~quatrocentos reais~~ **quatrocentos reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guinbá, 20 de Junho de 1980

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Resp. pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.831/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/88**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **048.308.589/18**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

05-q-11 - Módulo 2 - Residencial

Seção: **Urbana**

Lote Nº

OSVALDO SIQUEIRA

I Proprietário: _____

II Área: **600,00 m²** _____

III Limites

Ao norte com: **LOTE 03** _____

Ao sul com: **LOTE 04** _____

A leste com: **RUA N 2** _____

A oeste com: **LOTE 17** _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA N 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 04 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 03 - 40,00 m

[Assinatura]
p/ CHEFE SETOR DESENHO

[Assinatura]
ENGR AGRONOMO

CREA: 2479/D-7º. Reg.
Visto: 843-1.º. Reg.



**C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O**

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ, MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 05 Q-II Res. Mod. 2

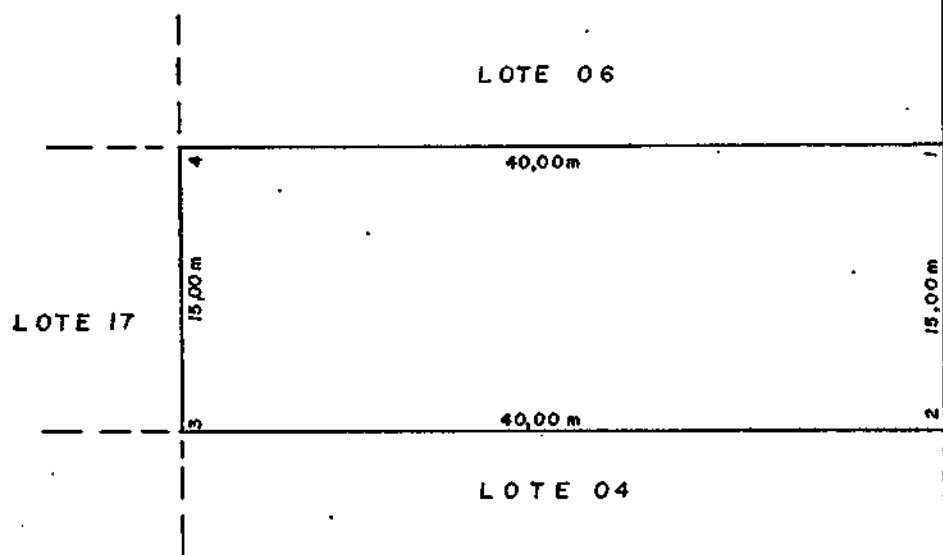
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: OSWALDO SIFUENTES.....

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 24/6/80.....



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.**

Layado en
20-06-80 ✓

CODEMAT E **O SR. MARIO GIGLIO.**
 (OOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO)
 (OOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO)
 (OOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO)
 (OOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO)

Operações, doravante denominada CODEPAI, estando esta autorizada pelo O SR. MÁRIO GIGLIO
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juiz de Fora, à Área
Industrial (Madeira Corbélia), portador do C.I.C. nº 060.638.599/00, doravante de-

CLÁUSULA PRIMEIRA

re do CADASTRO-PROPOSTA**Apresentado.x.x.x.x.x.x.x.x** do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº**2.047/80**..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
21/05/80....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro 2-C... em 03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 98 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.82

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros)..... correspondente a 12% (doze por cento)..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>4.000,00</u>	/...../...../.....
2- R\$	<u>4.000,00</u>	/...../...../.....
3- R\$	<u>18.000,00</u>	/...../...../.....
4- R\$	<u>18.000,00</u>	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1960

CODENAT.

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.728.651/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

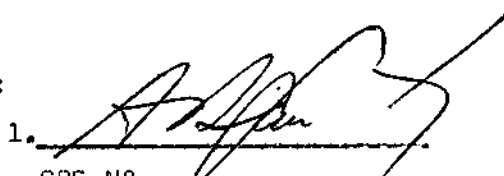
CPF Nº 688.539.271/68
Diretor de Operações

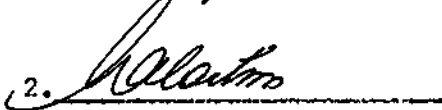
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 060.636.599/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 19 Q-11 Residencial Módulo 2 Seção: Urbana

MÁRIO GIGLIO

I Proprietário: _____

II Área: 500,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 20

Ao sul com: LOTE 18

A leste com: LOTE 07

A oeste com: RUA R 2

IV Situação dos marcos:

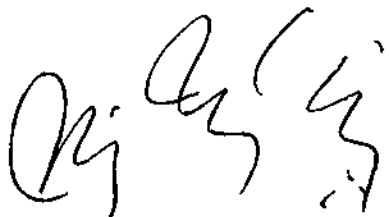
1-2 FRENTE RUA R 2 - 12,50 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 20 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 12,50 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 18 - 40,00 m


CHEFE SETOR DE SANEAMENTO E APOIO TÉCNICO


ENGRº AGRONOMO
CREA:

Engo.º grº. Jair Rodrigues Cav
CREA: 2479/D-7º RA
Visto: 843--1º. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA. 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19 Q-11 Res. Mod. 2

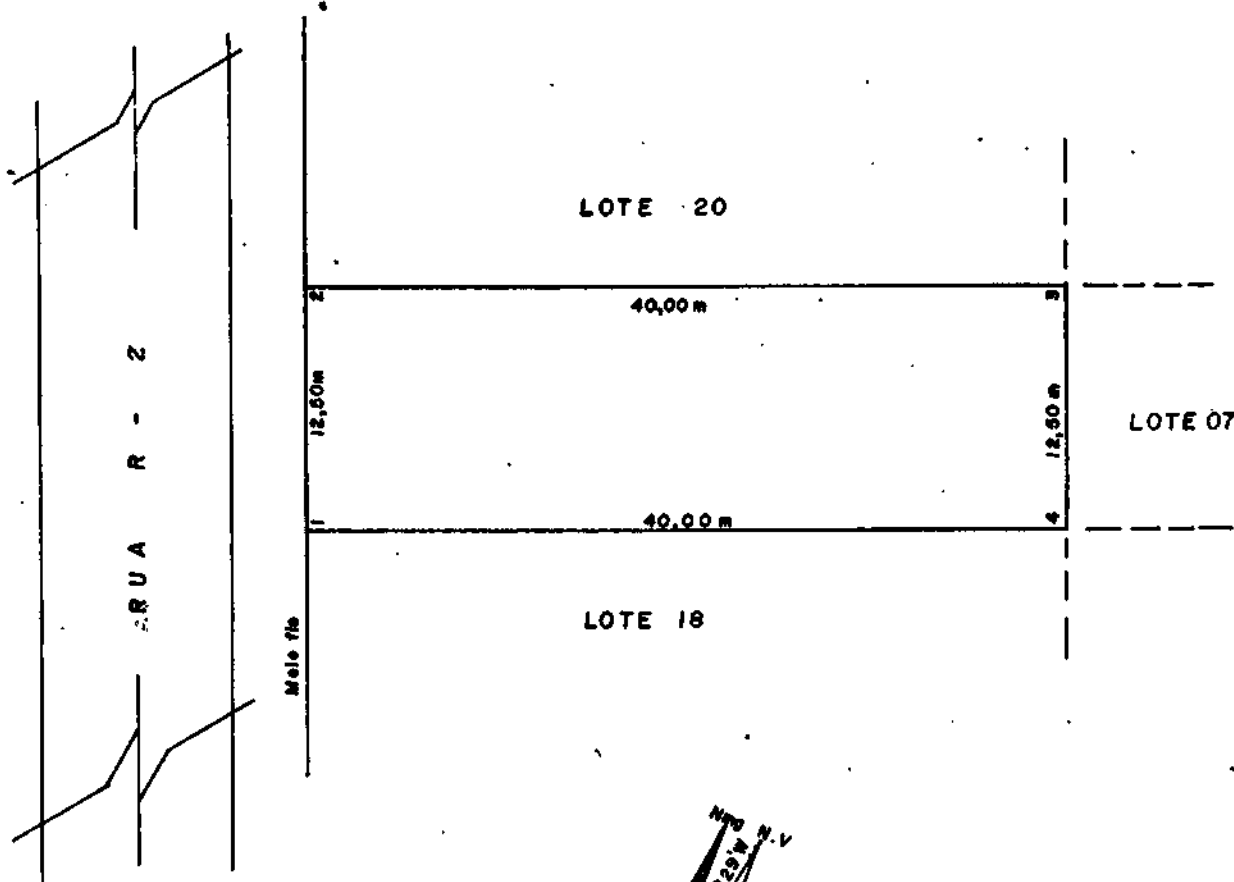
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: MARIO GJGLIO.....

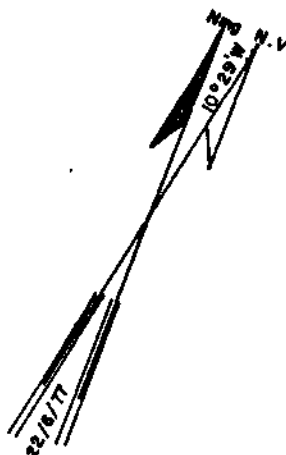
ÁREA: 500,00 m²

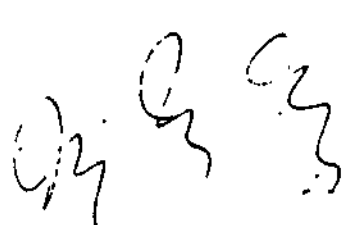
ESCALA: 1:400.....

DATA: 24/6/80.....




CH. BETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS


22/6/77


ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Laufado sur
20-06-80

CODEMAT E O SR. EPANINONDAS
PERSIDA GOMRINHO.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de oitenta (1980) do ano de um mil novecentos , a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. EPANINONDAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Juína-MT lote 14 q.9, portador do CIC, nº 112.288.781/34.x.x.x.x.**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 08 Quadra nº 12 módulo 02 Hótelco Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² seiscentos metros quadrados, x.x,x.x,x.x,x.x., com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 04, A OESTE; LOTE 06, MARCOS; 1-2 FRENTE RUA N 2 - 15,00 M, 3-3 LADO DIREITO LOTE 04 - 45,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 10 - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 : 45,00 M. X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **2-9....** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **9. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-9 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 67/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT, X.X.X.X.X.X.X.X.** é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**) correspondente a **12% (Doze por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	20	09	80
2- R\$	4.000,00	20	12	80
3- R\$	18.000,00	20	03	81
4- R\$	18.000,00	20	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a